

---

Prezado (a) Cliente,

Você e seu veículo têm a mais completa proteção oferecida no mercado: o Porto Seguro Auto - que lhe dá direito a uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios.

Este livrete está dividido em duas partes. Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os Segurados, onde estão discriminadas as condições das coberturas e cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir, tornando seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro, dentre outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas constantes das Condições Gerais do Seguro de Automóvel se aplicam ao seu contrato, por favor, verifique as especificações de sua apólice de seguro nos itens “Riscos Cobertos e Limites Máximos de Indenização”, “Cláusulas Contratadas” e “Benefícios”.

Havendo dúvidas, procure o seu Corretor ou ligue para a Central 24 Horas de Atendimento Porto Seguro Auto pelos telefones (11) 333-PORTO - Grande São Paulo e Região Metropolitana do Rio de Janeiro ou 4004-PORTO e 0800 727 0800 - Outras Regiões.

Tanto o seu Corretor como nós teremos o maior prazer em atender-lhe.

Visite também nossa página na Internet [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br).

Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,



Luiz Pomarole  
Diretoria de Automóvel

---

## ÍNDICE

### MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS.....	5
CLÁUSULA 34 - PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO.....	5
CARRO + CASA - BÁSICO.....	6
CARRO + CASA - COMPLETO.....	7
CLÁUSULA 71 – DANOS AOS VIDROS.....	8
DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7 DIAS CONSECUTIVOS.....	9
AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS E AMORTECEDORES COM POSSÍVEL TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO.....	9
DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS.....	10
DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR.....	10
BRAKE LIGHT.....	10
CRISTALIZAÇÃO DO PÁRA-BRISA.....	10
REVISÃO DE LUZES.....	10
VACINA II.....	10
VACINA ANTIFURTO III.....	10
DICAS DE SEGURANÇA.....	10
DISQUE FRAUDE.....	10

### CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

GLOSSÁRIO.....	11
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	14
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA.....	14
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO.....	15
4. BÔNUS.....	15
5. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS.....	16
6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA.....	20
7. PERDA DE DIREITOS.....	20
8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	22
9. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	23
10. FRANQUIAS.....	24
11. INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	24
12. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	25
13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	25
14. VEÍCULOS ALIENADOS.....	30
15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE.....	30
16. SALVADOS.....	31
17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	31
18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	31
19. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	32
20. FORO.....	32
21. PRESCRIÇÃO.....	32

---

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS COMO LOTAÇÃO, TÁXI E VEÍCULO ESCOLAR..... 32**

### **COBERTURA ADICIONAL DE RÁDIOS, TOCA-FITAS, TOCA-CD'S, TACÓGRAFO, TAXÍMETRO, LUMINOSO, BLINDAGEM, CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS.**

1. RÁDIO, TOCA-FITAS, TOCA-CD'S, TACÓGRAFO E KIT GÁS – DE SÉRIE .....	32
2. RÁDIO, TOCA-FITAS, TOCA-CD'S, TACÓGRAFO E KIT GÁS - NÃO DE SÉRIE .....	33
3. TAXÍMETRO E LUMINOSO.....	33
4. BLINDAGEM, CARROCERIAS E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS.....	33
5. OPCIONAIS.....	33
6. RISCOS EXCLUÍDOS.....	33
7. VALOR SEGURADO .....	33
8. FRANQUIA.....	33

### **COBERTURA ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEL**

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO.....	34
COBERTURA ADICIONAL DE CARTA-VERDE.....	34
CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	34
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA .....	34
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA.....	35
CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA (CLÁUSULAS 26A, 26B, 26C, 26E, 26F E 26G) .....	36
CLÁUSULA 33 – PORTO SOCORRO MAIS – REDE REFERENCIADA.....	37
CLÁUSULA 33R – PORTO SOCORRO MAIS – LIVRE ESCOLHA .....	39
CLÁUSULA 34B – PORTO SOCORRO BÁSICO - REDE REFERENCIADA .....	41
CLÁUSULA 34C – PORTO SOCORRO BÁSICO - LIVRE ESCOLHA .....	41
CLÁUSULA 35 – PORTO SOCORRO ASSISTÊNCIA COMPLETA – REDE REFERENCIADA .....	42
CLÁUSULA 35R – PORTO SOCORRO ASSISTÊNCIA COMPLETA – LIVRE ESCOLHA .....	44
CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES.....	46
CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	47
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS .....	47
CLÁUSULA 75 – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES – REDE REFERENCIADA .....	48
CLÁUSULA 75R – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA.....	48
CLÁUSULA 76 – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA .....	49
CLÁUSULA 76R – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA.....	50
CLÁUSULA 94 – GARANTIA DE REPAROS EM COLISÃO PARCIAL .....	51
CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA.....	52
CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA .....	52
CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS.....	52
CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS.....	53
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP) .....	53
TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE.....	54

# MANUAL DO SEGURADO

## BENEFÍCIOS

É grande a preocupação desta Seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando sua Proteção Total.

**CONSULTE SUA APÓLICE PARA VERIFICAR QUAIS DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS A SEGUIR VOCÊ TEM DIREITO.**

## CLÁUSULA 34 - PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO

**CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

### 1. Riscos Cobertos

Garante a mão-de-obra na realização dos seguintes serviços:

#### **1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus.**

#### **Assistência Automotiva**

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante dessa impossibilidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, dentro do limite de 200 km do local da ocorrência. Os serviços de reparo ou locomoção somente serão realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

#### **Serviços de Chaveiro**

Garante os serviços de chaveiros, sendo restritos à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Para confecção de chaves codificadas a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para a execução do serviço.

#### **1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:**

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;

- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção, para não prejudicar a assistência ao veículo.

#### **1.3. Solicitação e Cancelamento dos Serviços:**

##### **a) Solicitação**

Os serviços oferecidos serão prestados em todo o Território Nacional desde que reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi concedida e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora, através da Central 24 Horas de Atendimento. O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio.

##### **b) Cancelamento**

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

## **2. Exclusão do Reembolso**

**Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.**

## **3. Limites de Utilização**

**A prestação dos serviços será limitada a 5 (cinco) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.**

**CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

**1. Riscos Cobertos**

Além das coberturas previstas na Cláusula 34 – Porto Socorro Básico Gratuito, e desde que a cidade de domicílio do Segurado tenha abrangência, serão oferecidos também os benefícios a seguir para a residência habitual do Segurado:

**a) Reparos Hidráulicos**

**Garante:** mão-de-obra para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, desde que pertencentes ao imóvel.

**Estão excluídos:** reparos em tubulações de cobre; reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do Segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

**b) Reparos Elétricos**

**Garante:** mão-de-obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

**Estão excluídos:** a troca de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfones, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão,

reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; substituição total ou parcial da fiação condutora.

**c) Desentupimento**

**Garante:** mão-de-obra para o desentupimento de tubulações de esgoto, pias, sifões, ralos, vasos sanitários, calhas e tubulações, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel, e que todas as caixas de inspeção e/ou de gordura sejam conhecidas ou indicadas por planta.

**Estão excluídos:** desentupimentos em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações, o desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa e raízes e a conservação ou limpeza de fossa séptica.

**d) Substituição de Telhas**

**Garante:** mão-de-obra para a substituição exclusivamente de telhas cerâmicas, cimento e de fibrocimento, limitadas a 20 (vinte) peças cerâmicas e de cimento e 4 (quatro) peças de fibrocimento do imóvel segurado, devido à quebra accidental.

**Estão excluídos:** substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie ou ainda por chuva de granizo; reparos em madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, reparos em cobertura de edifícios ou em imóveis com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível da rua e telhados com inclinação superior a 35°.

**e) Chaveiro**

**Garante:** mão-de-obra para o reparo emergencial de fechaduras ou a confecção de uma nova chave perda, quebra ou roubo das originais, ou ainda por consequência de arrombamento, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

**Estão excluídos: serviço de cópia de chaves a partir das originais, troca de segredos, fechaduras magnéticas, reparos nas instalações de fechaduras elétricas/magnéticas.**

#### 1.1. Exclusões Válidas para Todas as Coberturas:

- **As despesas contraídas com a compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários aos reparos serão de responsabilidade do Segurado, que deverá aprovar sua compra ou mesmo adquiri-los previamente à prestação dos serviços;**
- **Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula;**
- **Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicas, pintura e revestimentos diversos;**
- **A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras;**
- **Reparos em equipamentos que estiverem em local diverso da residência habitual do Segurado.**

#### 1.2. Solicitação e Cancelamento dos Serviços:

##### a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do Segurado quando reclamados dentro do período

de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi concedida e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento. O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não tiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço.

**Qualquer reparo nos equipamentos somente será executado se estes estiverem no endereço habitual do Segurado.**

##### b) Cancelamento

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

#### 2. Exclusão do Reembolso

**Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.**

#### 3. Limites de Utilização

**A prestação dos serviços será limitada a 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice independentemente do evento atendido.**

### **CARRO + CASA - COMPLETO**

#### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

##### 1. Riscos Cobertos

Na contratação da Cláusula 33, 33R (Porto Socorro Mais), 35 ou 35R (Porto Socorro Completo), desde que a cidade de domicílio do Segurado tenha abrangência, além das coberturas previstas no CARRO + CASA – BÁSICO, serão oferecidos também os benefícios a seguir para a residência habitual do Segurado:

##### a) Serviço de Telefonia

**Garante:** mão-de-obra para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pelo concessionário local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno ao qual o imóvel está compreendido.

Garante ainda reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou pela ruptura da instalação, sempre que compreendidos entre a ligação do

concessionário (poste interno) e o ponto em que se encontra instalado o aparelho telefônico, no interior do imóvel. Se a causa dos distúrbios for atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, será concedido 1 (um) aparelho telefônico convencional.

**Estão excluídos: a ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica, consertos de aparelhos telefônicos e fax, consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX, modem ou similar.**

**b) Conserto de Refrigerador e Congelador (freezer), Máquina de Lavar Roupas e Louças, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Fogão a Gás e Forno de Microondas.**

**Garante:** mão-de-obra para reparo dos itens acima, de uso doméstico.

Estão compreendidos como serviços cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas dos fabricantes.

**Estão excluídos: troca e substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho, reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil; ressarcimento dos danos causados direta ou indiretamente a alimentos, roupas em geral e utensílios domésticos. Reparos em instalações de portas de vidro e em expositores de refrigerador. Não serão recondiçionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.**

#### 1.1. Exclusões Válidas para Todas as Coberturas:

- As despesas contraídas com a compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários aos reparos serão de responsabilidade do Segurado, que deverá aprovar sua compra ou mesmo adquiri-los previamente à prestação dos serviços;
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula;
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicas, pintura e revestimentos diversos;
- A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

### CLÁUSULA 71 – DANOS AOS VIDROS

**CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

#### 1. Riscos Cobertos

Garante a troca ou reparo dos vidros dos veículos segurados (pára-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo de vidro existente no veículo e na nova peça constará a logomarca do fabricante do vidro.

#### 2. Riscos Excluídos

- a) Não haverá cobertura para os riscos e manchas nos vidros; danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso; danos à lataria em virtude da quebra dos vidros;

#### 1.2. Solicitação e Cancelamento dos Serviços:

##### a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do Segurado quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi concedida e deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não tiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço.

Qualquer reparo nos equipamentos somente será executado se estes estiverem no endereço habitual do Segurado.

##### b) Cancelamento

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

#### 2. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

#### 3. Limites de Utilização

Além das utilizações dos benefícios CARRO + CASA – BÁSICO, a prestação dos serviços será limitada a 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido. Não haverá limite se constar na apólice de seguro a Cláusula 33 – Porto Socorro Mais – Rede Referenciada.

vidros blindados; películas protetoras e antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnição da borracha; teto solar; máquina de vidro elétrica/manual; e os danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo, hostilidade ou de guerra;

b) A troca da peça somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam seu perfeito encaixe, e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Veículos com vidros avariados, constatado em vistoria prévia, não terão direito a este benefício.



### 3. Limites de Utilização

Independentemente do vidro a ser trocado, a prestação de serviços está limitada a 3 (três) reposições de vidros. **As reposições serão limitadas durante a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, as reposições são cumulativas.** Estes limites podem ser esgotados em um único atendimento. Sendo que, se neste atendimento ocorrer as 3 (três) reposições de vidros, a cláusula será cancelada automaticamente.

### 4. Franquia

Na troca do pára-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros.

### 5. Liquidação de Sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de

## **DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7 DIAS CONSECUTIVOS**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

#### **O Segurado poderá optar por um dos benefícios a seguir:**

- Desconto de 25% na franquia;  
**ou**
- Carro Extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 dias consecutivos.

#### **Quando:**

- Ocorrer um sinistro de perda parcial indenizável (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia); e
- O veículo for reparado em oficina referenciada pela Seguradora, sendo ela particular ou de Revenda da marca do veículo segurado.

#### **Condições de Uso do Benefício:**

- Se o veículo puder se locomover por meios próprios (ou seja, não precise ser guinchado), ele deverá ser levado diretamente a uma das oficinas\* na qual o benefício é oferecido pela Seguradora;
- Se o veículo não puder se locomover por meios próprios, deverá ser solicitado um guincho à Seguradora que o levará

### **EXTENSÃO DE PERÍMETRO**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

Trata-se de cobertura concedida gratuitamente para danos ocasionados ao veículo segurado, quando este estiver transitando na Argentina ou Uruguai. A cobertura de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera

### **AVIAÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS E AMORTECEDORES COM POSSÍVEL TROCA DE PASTILHAS DO FREIO DIANTEIRO**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

Check-up completo do sistema de freios do veículo segurado, e se necessário a troca gratuita das pastilhas dianteiras. Para outros tipos de reparos no sistema de freios, o Segurado

atendimento, onde será informado o local em que o serviço poderá ser realizado.

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento reclamado estiver dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Será feita uma análise pelas empresas referenciadas para verificar se o vidro poderá ser reparado ou deverá ser trocado. Somente o pára-brisa poderá ser reparado.

### 6. Exclusão do Reembolso

**Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.**

### 7. Cancelamento da Cobertura

**Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.**

a uma das oficinas\* na qual o benefício é oferecido;

- \* Os endereços das oficinas de atendimento de sinistro, podem ser solicitados na Central 24 Horas de Atendimento ou consultados no site da Seguradora.

Se a opção de escolha do Segurado for pelo Carro Extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 dias consecutivos, além das condições acima deverão ser observados os critérios para a locação de veículo, conforme consta no item "Condições de Uso do Carro Extra" mencionado nas "Coberturas Adicionais e Cláusulas Particulares do Seguro de Automóvel" **definidos pela Locadora.**

#### **Critério Exclusivo para Deficiente Físico**

Além dos critérios do benefício para os Segurados Deficientes Físicos será oferecido os 25% de desconto na franquia **ou** 7 dias de carro extra consecutivos (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico **sem adaptação**) **ou** verba para táxi limitada a R\$ 400,00, respeitando as regras do benefício. As despesas com táxi devem ser comprovadas por meio de recibos que serão submetidos à análise para o reembolso.

(Uruguai). As coberturas de casco, RCF-V e os limites máximos de indenização serão os mesmos expressos na apólice. Não serão ressarcidos gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro e nem com a remoção do veículo.

conterá com descontos especiais e pagamento facilitado. Não serão entregues peças em mãos.



## **DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS**

## **DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

Check-up completo no sistema de freios do veículo segurado e, se necessário o reparo, o Segurado contará com descontos especiais e pagamento facilitado.

Diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), utilizando um equipamento eletrônico de teste.

### **BRAKE LIGHT**

### **CRISTALIZAÇÃO DO PÁRA-BRISA**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

Terceira luz de freio colocada no vidro traseiro do veículo. Por estar na altura da visão dos motoristas que estão atrás, ela é muito mais eficiente que as luzes normais, reduzindo em até 50% a ocorrência de colisão traseira, especialmente em engavetamentos.

Aplicação de um líquido especial no pára-brisa do veículo para melhor visualização em caso de chuvas, chuviscos, etc.

### **REVISÃO DE LUZES**

### **VACINA II**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

Revisão no sistema de **iluminação externa** do veículo, com regulagem de faróis e quando necessário, troca de lâmpadas.

Gravação do número da placa nos vidros do veículo. Inibe o furto por obrigar a troca de todos os vidros do carro na alteração do número da placa.

### **VACINA ANTIFURTO III**

### **CONSULTE EM SUA APÓLICE SE VOCÊ TEM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO.**

Gravação dos números que identificam o veículo em alguns pontos de sua lataria com fixação de selo nos vidros laterais, que inibem o furto ou roubo do veículo para a utilização das peças em desmanches ou veículos dublês. A Vacina Antifurto III não será instalada em veículos que possuam dispositivo similar.

## **DICAS DE SEGURANÇA**

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

- Guardar o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra ou sai do veículo;
- Não deixar nenhum tipo de documento que constem dados pessoais (telefone, endereço, CPF, etc) dentro do veículo, para que em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar estas informações indevidamente;
- Quando parar em semáforos, manter o veículo freado. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os corpos dos passageiros será bastante reduzido;
- Para evitar surpresas, procure dirigir sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos;
- Utilizar sempre o cinto de segurança;
- Lembre-se: lugar de criança é no banco traseiro;
- Verificar sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio e níveis de óleo e água do veículo;
- Na chuva, verificar pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto. Se elas sumirem o veículo poderá estar aquaplanando;
- Tirar o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o conseqüente retorno da aderência;
- Na compra ou venda de um veículo, providenciar imediatamente os documentos de transferência;
- Ao vender um veículo, cuidado com anúncio em jornais, onde estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;
- A noite utilizar sempre os faróis baixos ligados, para ver e ser visto melhor.

## **DISQUE FRAUDE**

Estamos disponibilizando para você um serviço que tem por objetivo reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seu seguro. Trata-se do “disque-fraude”:

Um número de telefone de discagem gratuita, que possibilita a você, amigos e familiares informar, anonimamente, a existência de uma fraude em qualquer ramo de seguro. Você receberá uma senha e através dela poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora.

**O Combate a Fraude é Interesse de Todos. Ajude-nos.**

**Disque Fraude com Sigilo – 0800-161790.**

---

# CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

## GLOSSÁRIO

### ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

### ACESSÓRIO

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

### ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

### ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

### APÓLICE

É o documento emitido pela Seguradora, em função da aceitação do risco, que formaliza o contrato de seguro, no qual constam os dados do Segurado, bem como da cobertura que identifica o risco e o patrimônio segurado.

### APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

### AVARIA

Termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

### AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto.

### AVISO DE SINISTRO

Comunicação efetuada através de contato telefônico ou de formulário específico com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro.

### BENEFICIÁRIO

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser efetuada, podendo ser a pessoa que esteja conduzindo o veículo.

### BÔNUS

Desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido ampliação de cobertura, nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos e obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro. Este indicador é avaliado a cada período de um ano de vigência de seguro, sendo único para as coberturas de casco, acessórios, carrocerias, equipamentos especiais, responsabilidade civil facultativa e acidentados pessoais passageiros.

### CANCELAMENTO

Dissolução antecipada da apólice de seguro.

### CARROCERIA

Em veículos automóveis de passeio, e coletivos, a parte que fica sobre o chassi, e onde se alojam os passageiros. Em caminhões, a parte traseira, destinada à carga.

### CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

É o local definido pelo Segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana ou nos casos em que o mesmo circule por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semi-reboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semi-reboque permanece quando não está a serviço).

### CLÁUSULA

Define cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

### CLÁUSULA PARTICULAR

Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, enfatizar ou especificar determinados aspectos da cobertura, enfocados de forma particular.

### COLISÃO

Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

### CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo contrato de seguro.

---

## CONDIÇÕES PARTICULARES

Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, enfatizar ou especificar determinados aspectos da cobertura, enfocados de forma particular.

## CORRETOR

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66 o Corretor é o responsável pela orientação aos Segurados sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor, poderá ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), através do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos classificáveis como mentais, morais, estéticos ou psicológicos, não estão abrangidos por esta definição.

## DANO ESTÉTICO

É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.

## DANO MATERIAL

É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

## DANO MORAL

É toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo, ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

## DOLO

Ato consciente de má fé que uma pessoa emprega em proveito próprio ou de terceiro, para induzir outrem a prática de um ato jurídico que lhe é prejudicial.

## ENDOSSO

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados e modificam condições da apólice.

## EQUIPAMENTOS

Qualquer peça instalada no veículo em caráter permanente, não relacionada à sua locomoção, e destinada à um fim específico que não à melhoria ou decoração do bem ou lazer do usuário.

## ESTELIONATO

Manobra fraudulenta que uma pessoa emprega contra outra com o fim de auferir vantagem em proveito próprio ou de terceiro.

## ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata apólice de seguro, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

## FRANQUIA

É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado por ele e coberto pela apólice, exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas seqüências, incêndio, explosão acidental e indenização integral.

## FURTO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

## FURTO QUALIFICADO

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

## INCÊNDIO

Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

## INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Caracteriza-se sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado.

## INDENIZAÇÃO PARCIAL

Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice, no ato da contratação.

## INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

É a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

### **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

É o limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

### **LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

### **PRÊMIO**

É a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que ele está exposto.

### **PROPONENTE**

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

### **PROPOSTA DE SEGURO**

É o instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

### **QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO**

Formulário de questões, o qual é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

### **REGULAÇÃO DE SINISTRO**

É o exame das causas e circunstâncias do sinistro para se concluir sobre a cobertura, bem como para apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

### **RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)**

É a responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga enquanto transportada.

### **RESSARCIMENTO**

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros ao veículo segurado.

### **RISCO**

Evento incerto, em data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

### **ROUBO**

Subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

### **SALVADOS**

São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

### **SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos. Pessoa que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice.

### **SEGURADORA**

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

### **SINISTRO**

É a ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro.

### **SUB-ROGAÇÃO**

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

### **SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

### **TERCEIRO**

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

### **VALOR DETERMINADO**

Quantia fixa garantida ao Segurado, em Indenização Integral do veículo fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

### **VIGÊNCIA**

Prazo que determina o início e término da validade das garantias contratadas.

### **VISTORIA PRÉVIA**

Inspeção realizada no veículo, pela Seguradora, antes da aceitação do risco para verificação das características e estado de conservação do veículo.

### **VISTORIA DE SINISTRO**

Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, para verificar na hipótese de sinistro, os danos ou prejuízos sofridos.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), através do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de Automóvel e/ou RCF e/ou APP tem como objetivo garantir as coberturas básicas, contratadas à opção do Segurado, na modalidade de indenização por VALOR DETERMINADO.

1.2. A Modalidade Valor Determinado tem por objetivo a indenização do Valor Determinado na apólice, em sinistro de Indenização Integral do veículo segurado.

1.3. Esta modalidade de seguro poderá ter o preço estabelecido de acordo com as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, sendo necessário o seu preenchimento e envio à Seguradora.

1.4. O Segurado poderá contratar as coberturas de Auto, RCF-V e APP de forma conjugada e a de Auto e RCF-V isoladamente, ficando vedada a contratação isolada da cobertura de APP.

### 2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. A cobertura do seguro terá início de vigência a partir da realização da vistoria prévia. Para os veículos 0KM ou quando se tratar de renovação do seguro, a vigência iniciar-se-á a partir do protocolo da proposta de seguro perante a Seguradora. Para ambos os casos o risco proposto deverá obedecer as demais condições de aceitação da Seguradora.

2.2. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na Seguradora em até 5 (cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia ou até o vencimento do seguro anterior.

2.3. O contrato de seguro poderá ser modificado mediante proposta assinada pelo Segurado, seu Representante ou por Corretor de Seguros habilitado.

2.4. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

2.5. A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro ou sobre a aceitação da modificação do risco.

2.5.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação. Tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido para avaliação da proposta ou taxação do risco.

2.6. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação do risco ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes.

2.7. Se a proposta de seguro tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início de vigência será a partir da data de recepção da proposta pela Sociedade Seguradora.

2.8. À Seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 15 dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação.

2.9. Se não houver aceitação da proposta de seguro nem da proposta de modificação do risco, a devolução será formalizada juntamente com carta informando o motivo da recusa.

2.9.1. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

2.9.2. Quando não houver aceitação da proposta de seguro, ou ainda, na recusa de modificação do risco, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo Proponente será devolvido devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcional aos dias decorridos, contados a partir do 11º dia, da data da formalização da recusa por parte da Sociedade Seguradora.

2.9.3. Se houver extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

2.9.4. Se não for aceita a proposta de modificação do risco, a apólice será cancelada, de acordo com as condições previstas na cláusula "Rescisão por Iniciativa da Seguradora".

**2.9.5.** Na hipótese de incorrer a Seguradora em atraso na restituição do valor, aplicar-se-á, a título de juros moratórios, o máximo de 12% ao ano, computados a partir do 11º dia da recusa.

**2.10.** A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro do prazo de 15 dias contados do protocolo da proposta, implicará na aceitação automática do seguro.

**2.11.** Se houver recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

**2.12.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será efetivada em 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### **3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO**

#### **3.1. VIGÊNCIA**

Uma vez aceito o seguro, a vigência terá início a contar das 24 horas da data indicada na proposta do seguro ou na falta desta data, a contar das 24 horas do dia do recebimento da proposta, sob carimbo da Seguradora.

O não pagamento da primeira parcela caracteriza a não aceitação do Segurado para o novo período de vigência, ficando assim prejudicada qualquer cobertura securitária.

#### **3.2. RENOVAÇÃO**

A renovação do seguro será facultativa, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora e consiste em nova análise do risco, devendo o Segurado apresentar nova proposta de seguro, pronunciando-se a Seguradora sobre a não aceitação do risco dentro do prazo estabelecido pela Susep de 15 dias.

Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar que seja realizada vistoria prévia no veículo.

Para análise do risco serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

Na renovação de seguro serão utilizadas as informações constantes na apólice que está sendo renovada. Havendo alguma alteração no risco, cabe ao Segurado encaminhar novo questionário e/ou proposta devidamente atualizados e assinados.

#### **3.3. TRANSFERÊNCIA DO SEGURO**

Na transferência de propriedade do veículo o Segurado deve

comunicar previamente e formalmente à Seguradora para que ela possa analisar se a transferência do seguro para o novo proprietário do veículo será aceita, sob pena de perda de indenização e cancelamento da apólice.

## **4. BÔNUS**

### **4.1. PRAZO PARA CONCESSÃO**

#### **4.1.1. Após o Vencimento da Apólice**

Para concessão do bônus o seguro deverá ser renovado até 30 dias corridos da data do vencimento da apólice anterior. Não sendo renovado neste prazo, a classe de bônus será alterada da seguinte forma:

<b>Período de Renovação (em dias corridos do vencimento da apólice)</b>	<b>Aplicação da Classe de Bônus</b>
Até 30	Conceder 1 classe
Até 60	Manter a classe
Até 120	Reduzir 1 classe
Até 180	Reduzir 2 classes
A partir de 181	Excluir todo o bônus

#### **4.1.2. Quando há Sinistro**

##### **a) Indenização Integral**

Em sinistro que fique caracterizada a Indenização Integral do veículo por roubo, furto, colisão e incêndio e que portanto, a apólice venha a ser cancelada, o bônus poderá ser concedido na contratação de nova apólice do mesmo Segurado, considerando o seguinte critério:

<b>Período de Contratação da Nova Apólice (após a liquidação do sinistro)</b>	<b>Aplicação da Classe de Bônus</b>
Até 30 dias	Reduzir 1 classe
Até 60 dias	Reduzir 2 classes
Até 120 dias	Reduzir 3 classes
Até 180 dias	Reduzir 4 classes
A partir de 181 dias	Excluir todo o bônus

##### **b) Perda Parcial, RCF-V DM e DC e/ou APP**

Se houver outros sinistros registrados na apólice, além das deduções acima, deverão ser deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

### 4.1.3. Seguros com Vigência Inferior a 1 Ano

- a) Na renovação de apólice emitida com vigência inferior a 1 ano, a classe de bônus deverá ser calculada:

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1 classe
Inferior a 335 dias	Manter a classe

- b) Esta regra será aplicada também para renovação de apólice antes do vencimento;
- c) Este critério poderá ser utilizado apenas 1 vez.

### 4.1.4. Cancelamento de Apólice por Falta de Pagamento do Prêmio ou por Iniciativa do Segurado

O bônus poderá ser concedido no novo seguro conforme critérios abaixo:

Período de Contratação (após a data de vigência do cancelamento da apólice)	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Manter o bônus da apólice cancelada
Até 60 dias	Reduzir 1 classe
Até 120 dias	Reduzir 2 classes
Até 180 dias	Reduzir 3 classes
A partir de 181 dias	Excluir todo o bônus

### 4.2. REMANEJAMENTO DE BÔNUS

Não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva nem a transferência dele de uma apólice para outra.

### 4.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus não poderá ser transferido junto com os direitos e obrigações do seguro para o novo proprietário do veículo e o Segurado anterior deixa de usufruir deste desconto em uma outra apólice/veículo que ele venha adquirir.

## 5. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

### 5.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 - COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

#### Garantia

A Cobertura Compreensiva tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

#### Riscos Cobertos

- a) Colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- d) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada na apólice para o veículo.

### 5.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 2 – INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

#### Garantia

A Cobertura de Incêndio, Roubo e Furto tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.



## **Riscos Cobertos**

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas conseqüências, incêndio ou explosão acidentais;
- c) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em conseqüência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto total do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem estes itens, com aplicação da franquia estipulada na apólice para o veículo.

### **5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL**

#### **O roubo e/ou furto exclusivo:**

- **Da parte removível do toca-fitas, toca-cd's ou similares inclusive o controle remoto;**
- **Do DVD e do Rastreador, fixados ou não em caráter permanente no veículo;**
- **Dos acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-fitas e/ou toca-cd's removíveis (gaveta), dispositivo anti-furto/anti-roubo, kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas, toca-cd's ou similares), kit gás, kit lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por deficiente físico, unidade frigorífica e outros.**

Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, serão devolvidos ao Segurado na Indenização Integral do veículo segurado.

### **AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES E/OU CAUSADOS:**

- a) **Da paralisação do veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);**
- b) **De estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude;**
- c) **Exclusivamente à pintura;**
- d) **Aos pneus e câmaras de ar, salvo no incêndio e Indenização Integral do veículo.**

### **FICAM EXCLUÍDOS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESPETULAÇÃO EXPRESSA E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL (CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA):**

- a) **Toca cd's, rádios e/ou toca-fitas conjugados, não originais de fábrica, carrocerias e equipamentos especiais;**
- b) **Equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo;**
- c) **Carrocerias;**
- d) **Blindagem.**

### **5.4. RCF-V - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES**

#### **Garantias**

A Cobertura de RCF-V tem por objetivo propiciar ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

- a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros, desde que as referidas coberturas tenham sido contratadas de forma distinta e expressa, mediante respectivo pagamento de prêmio, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado;
- b) Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados em consenso com a Seguradora ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.

Nos acidentes ocorridos em países integrantes de Acordos Internacionais que prevêem a contratação de seguros obrigatórios, a garantia de RCFV-DM somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder ao valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura do Seguro Carta Verde ou pelo Seguro RCTR-VI, conforme o caso, vigente na data do acidente, independente do veículo possuir ou não quaisquer destes seguros obrigatórios.

#### **Riscos Cobertos**

Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do Segurado, que decorra de acidente de trânsito causado:

- a) Por colisão do (s) veículo(s) discriminado(s) na apólice em bens de terceiro; ou
- b) Pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada; ou
- c) Por atropelamento.

### Limites Máximos de Indenização

O contrato preverá Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para as Garantias de Danos Materiais e Danos Corporais, entendidas como:

- a) Garantia de Danos Materiais - obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- b) Garantia de Danos Corporais - obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares). Todavia, fica desde já entendido que a garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT - no Art. 2º da Lei nº 6194, de 19/12/74.

### Franquia

Para a garantia de danos materiais, será cobrada uma franquia obrigatória, conforme especificado na apólice, para as seguintes categorias: 60- ônibus e microônibus nacionais com cobrança de frete - urbano e regional; 61 - ônibus e microônibus importados com cobrança de frete; 72 - guinchos nacionais; 73 - guinchos importados; 94 - ambulâncias e para veículos utilizados no transporte de valores (carro forte).

O Segurado poderá contratar a presente cobertura sem aplicação da franquia acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o consequente agravamento do prêmio.

### **5.4.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V**

#### **AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:**

- a) **Prejuízos patrimoniais, perdas e danos e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;**
- b) **Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, no qual esteja o Segurado, seu Beneficiário**

**ou respectivos Representantes Legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou reclamações extrajudiciais, bem como nos acordos amigáveis, salvo se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais, mediante pagamento de prêmio adicional. Aplica-se à este item a definição prevista no glossário;**

- c) **Multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais.**

#### **AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS PELO(S):**

a) **Veículo segurado aos ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos do Segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**

b) **Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de ambos;**

c) **Veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.**

#### **AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS A:**

a) **Sócios-dirigentes ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges e irmãos;**

b) **Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**

c) **Pessoas transportadas pelo veículo segurado;**

d) **Pacientes transportados por ambulâncias.**

**5.4.2. – É vedada cessão, transferência e/ou doação de quaisquer verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.**

### **5.5. APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS**

#### Garantia

Esta cobertura limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Bene-

fiários, caso o passageiro venha sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

### **Riscos Cobertos**

Encontram-se cobertos por este seguro, os danos corporais causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo acrescida de 40% (quarenta por cento).

Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.

Entende-se por valor total segurado, a somatória dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro, estipulados na apólice.

A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens acima e das Condições Específicas de APP previstas neste contrato, ficando o titular da apólice como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus Beneficiários.

A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

Considera-se garantido pela cobertura de APP o acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial do passageiro ou torne necessário tratamento médico.

### **5.5.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP**

#### **AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE OU CAUSADOS POR, BEM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS:**

- a) Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) Intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências, mesmo de origem traumática; o parto ou o aborto e suas

conseqüências, mesmo quando provocados por acidentados; os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

- d) Ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos;
- e) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- f) Do suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- g) Choque anafilático e suas conseqüências;
- h) Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica); e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- i) Danos as órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- j) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedente à admitida neste contrato, ressalvados os eventos de força maior e neste caso, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- k) Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, no qual esteja o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos Representantes Legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou reclamações extrajudiciais, bem como nos acordos amigáveis, salvo se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais, mediante pagamento de prêmio adicional. Aplica-se à este item a definição prevista no glossário;
- l) Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico – hospitalar ou que tiveram constatada sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, mesmo quando em conseqüência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- m) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motoristas que não possuam habilitação legal e apropriada para conduzir o veículo segurado, ou

quando esta estiver suspensa e/ou cassada, ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado, ressalvados os casos de força maior;

- n) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes.

5.5.2. É vedada cessão, transferência e/ou doação de quaisquer verbas da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros (APP) contratada pelo Segurado para atendimento de passageiros do veículo.

## 6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

6.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, PARA OS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES OU CAUSADOS PELAS SITUAÇÕES A SEGUIR DESCRITAS, BEM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- b) Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- c) Quaisquer perturbações de ordem pública, tais como: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- d) Convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- e) Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- f) Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto, e/ou por falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- g) Poluição ou contaminação do meio ambiente, bem como os danos de contenção, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e suas respectivas cargas, incluindo os ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo estipulação expressa e mediante pagamento de prêmio adicional (contratação de cobertura específica para danos causados durante a carga e descarga ou danos causados pela carga do veículo segurado);
- h) Submersão total ou parcial em água salgada;
- i) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- j) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo, da carga e ou objetos por ele transportados;

- k) Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consangüinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;

- l) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

- m) Da desvalorização do valor do veículo, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;

- n) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, Beneficiário ou por seus Representantes Legais, bem como aqueles praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, nos seguros de pessoas jurídicas;

- o) Animais de propriedade do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

- p) Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;

- q) Prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

- r) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções;

- s) Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, no qual esteja o Segurado, seu Beneficiário ou respectivos Representantes Legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou reclamações extrajudiciais, bem como nos acordos amigáveis, salvo se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais, mediante pagamento de prêmio adicional. Aplica-se à este item a definição prevista no glossário.

## 7. PERDA DE DIREITOS

7.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE, EM FUNÇÃO DE PERDA DE DIREITOS RELATIVOS AOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP, NOS SEGUINTE CASOS

7.1.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

- a) Fizer declarações inexatas, incompletas, silenciar ou omitir de má-fé, informações prestadas no Questio-

nário de Avaliação do Risco, hipótese em que, além da negativa ao pagamento da indenização, poderá a Seguradora proceder o cancelamento da apólice em conformidade com a cláusula “Rescisão e cancelamento do seguro”, ficando ainda o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

b) Fizer declarações inexatas, incompletas, silenciar ou omitir de má-fé, circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, situação esta que ficará prejudicado o direito à indenização, ficando ainda o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

c) Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de NÃO ocorrência de sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;

d) Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro SEM Indenização Integral:

- Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;

e) Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro COM Indenização Integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, como prática habitual, deduzindo ainda do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível;

f) A Seguradora dará ciência por escrito ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do aviso de agravação do risco, da sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, quando haverá a restituição da diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao prêmio a decorrer.

#### 7.1.2. NAS SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Gerais;

b) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;

c) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento do Prêmio”;

d) Deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as conseqüências do sinistro;

e) Deixar de comunicar por escrito a Seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e risco junto a outra Seguradora;

f) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto.

#### 7.1.3. CONSTITUI MÁ-FÉ PARA EFEITOS DO CONTRATO DE SEGURO FIRMADO, EXEMPLIFICATIVAMENTE:

a) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;

b) Omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto à real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;

c) Omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;

d) Deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

e) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos, etc;

f) Trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;

g) Informar como sendo Principal Condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utiliza o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;

h) Deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco.

#### 7.1.4. SE O VEÍCULO SEGURADO:

a) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;

b) For importado, e não estiver transitando legalmente no país;

c) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, com ou



- sem o consentimento do Segurado, ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;
- d) Estiver sendo dirigido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
  - e) For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;
  - f) Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado, Beneficiário ou Principal Condutor ou qualquer outra pessoa, com ou sem o conhecimento do Segurado que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.;
  - g) Estiver com suas características originais alteradas, como por exemplo o tuning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos, etc.;
  - h) Estiver participando direta ou indiretamente em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
  - i) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário;
  - j) For objeto de estelionato.

## 7.2. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE, EM FUNÇÃO DE PERDA DE DIREITOS ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO SEGURO DE RCF-V, NOS SEGUINTES CASOS

### 7.2.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, SEU CORRETOR DE SEGUROS OU O BENEFICIÁRIO DO VEÍCULO:

- a) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresse pela Seguradora;
- b) For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

## 8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

### 8.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) Conservação dos veículos - manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda de direito à indenização;

- c) Vistoria Prévia - apresentar o veículo para realização de vistoria sempre que a Seguradora julgar necessário e nas eventuais renovações, endossos ou ainda quando atrasar o pagamento do prêmio, de forma a possibilitar a reativação da cobertura, respeitados os procedimentos estabelecidos na cláusula – “Pagamento de Prêmio”, sob pena de perda de direito à indenização.

### 8.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Comunicação à Seguradora - dar imediato aviso ao Corretor e à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas, (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível);
- b) Reparação dos danos – solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à Seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da Seguradora para início dos reparos;
- c) Quando da utilização das coberturas de Responsabilidade Civil (RCF-V) e Acidentes Pessoais Passageiros (APP) – comunicar imediatamente, por escrito, à Seguradora sobre: ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente/sinistro coberto pelo seguro; comunicar antecipadamente a Seguradora e obter sua **expressa e prévia autorização** para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena da Perda de Direito à indenização;
- d) Providenciar toda a documentação mencionada no item Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP, quando contratado, de forma a possibilitar a adequada liquidação do sinistro.

### 8.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito:

- a) A contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) Quaisquer fatos ou alterações verificados no veículo ou no uso deste, alteração de classe de localização, ou ainda nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco, para que a Seguradora possa processar os devidos ajustes na apólice, bem como no prêmio do seguro;
- c) Deverá o Segurado comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A alteração do contrato de seguro, somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu Representante ou por seu Corretor de Seguros, habilitado.

## 9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

### 9.1. O PAGAMENTO DO SEGURO (APÓLICE E RESPECTIVOS ENDOSSOS OU ADITIVOS DOS QUAIS RESULTE AUMENTO DE PRÊMIO) PODERÁ SER EFETUADO À VISTA OU EM PARCELAS MENSIS (FRACIONAMENTO), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEGURADORA E OPÇÃO DO SEGURADO:

- a) Data limite para quitação - a data limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) Expediente bancário - quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- c) Endossos com início de vigência a 30 dias do término de vigência da apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;
- d) Custo de emissão e impostos - serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;
- e) Prêmios fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endorosso será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas;
- f) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, não será cobrado valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;
- g) É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;
- h) O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu Representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

### 9.2. O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ, EM PRIMEIRO LUGAR, DA PROVA DE QUE O PAGAMENTO DO PRÊMIO TENHA SIDO EFETUADO ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM 9.3.:

- a) Indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado se o prêmio estiver sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vencidas, a qualquer título, serão deduzidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e os juros advindos do fracionamento, serão excluídos de forma proporcional;
- b) O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas.
- c) Modalidade de Seguro Mensal – em sinistro de Indenização Integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga, exceto quando se tratar de renovação de seguro, cuja a modalidade seja mensal, desta Seguradora ou de Congênera, e não houver ocorrido sinistro de Indenização Integral na vigência anterior;

- c.1) Para o cálculo das faturas mensais, será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculos do início de vigência da apólice.

### 9.3. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ANUAL, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) Cancelamento do seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;
- b) Para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, no não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto;
- c) Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto;
- d) A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;
- e) Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores e para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado;
- f) O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultado à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;
- g) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;
- h) Na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas vencidas e vincendas, bem como os juros incidentes sobre estas baseados nas taxas praticadas pelo mercado financeiro;
- i) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado;
- j) A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista, implicará no cancelamento automático da apólice;
- k) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto as instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.



#### 9.4. TABELA DE PRAZO CURTO

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do Segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme a tabela abaixo:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

#### 10. FRANQUIAS

##### 10.1. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

O Segurado, na hipótese de sinistro arcará com os prejuízos verificados até o valor estipulado na apólice como franquia, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima deste montante, limitado ao valor determinado na apólice quando da contratação do seguro.

#### 10.2. TIPOS DE FRANQUIA

Conforme definida na apólice, a franquia pode ser:

- Obrigatória - é a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis;
- 125%, 150%, 175% ou 200% da Obrigatória – neste caso, o Segurado arcará com uma maior participação nos prejuízos indenizáveis, mediante desconto aplicado no “Prêmio Casco” ;
- 25%, 50% ou 75% da Obrigatória – neste caso, o Segurado arcará com uma menor participação nos prejuízos indenizáveis, mediante agravamento do “Prêmio Casco”;
- Franquia de toca cd's, toca-fitas, rádios, carrocerias e equipamentos especiais não de série - são discriminadas separadamente na apólice e não se englobam na franquia do veículo;
- Franquia de toca-cd's, toca-fitas, rádios e tacógrafos - de série - franquia destes itens não é discriminada na apólice separadamente, ela será a mesma do veículo segurado.

**10.3.** Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF – Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia, exceto nas categorias discriminadas na apólice.

**10.4.** No sinistro de roubo/furto recuperado do veículo onde tenha havido a subtração de toca-cd's, toca-fitas, rádios e tacógrafo, que sejam de série do veículo, será deduzida da indenização a franquia prevista na apólice para o veículo.

**10.5.** As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

#### 11. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

**11.1.** Para fins do contrato de seguro, ocorrerá a Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor Determinado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice, contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

## 12. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

12.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o seu Corretor de Seguros ou à Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora.

### 12.1.1. Em Colisão:

- a) Sinalizar o local do acidente imediatamente e se necessário, solicitar o guincho pela Central 24 Horas de Atendimento;
- b) Não é obrigatória a realização do Boletim de Ocorrência, em acidentes sem vítimas. No entanto, é aconselhável o seu registro, quando houver terceiros envolvidos agilizará o processo junto à Seguradora;
- c) Quando não for registrado Boletim de Ocorrência, deverão ser identificados os danos dos veículos envolvidos no acidente através do confronto, que é realizado com o comparecimento do Segurado e dos terceiros nos Postos de Atendimento da Seguradora, com prévio agendamento junto à Central 24 Horas de Atendimento. Para uma melhor análise do sinistro a Seguradora poderá solicitar o confronto mesmo com a apresentação do Boletim de Ocorrência;
- d) O Segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a liberação da Seguradora;
- e) Se o veículo do terceiro envolvido no acidente de trânsito, também tiver seguro nesta Seguradora, oriente-o a utilizar a oficina da preferência dele, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade;
- f) Alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o Segurado a assumir a culpa reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma deverá o Segurado aceitar essa proposta, pois implicaria no cancelamento do seguro e o não pagamento da indenização ao Segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

### 12.1.2. Em Roubo/Furto com Indenização Integral:

- a) Solicitar junto aos órgãos competentes o registro de Boletim de Ocorrência;
- b) Avisar imediatamente o seu Corretor de Seguros e à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento da ocor-

rência do sinistro para a elaboração do Aviso de Sinistro;

- c) Encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu Corretor de Seguros ou à Seguradora através da Central 24 Horas de Atendimento;
- d) Informar a Seguradora se o veículo for localizado, logo que o saiba, para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos.

## 13. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

### A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

#### 13.1. Formas de Pagamento da Indenização

A Seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- c) Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora, deduzidas as franquias devidas. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

#### 13.2. Valor da Indenização:

- a) Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias existentes, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão, desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;
- b) Ocorrendo a Indenização Integral do veículo, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endosso vigente;

- c) Veículo com avarias anteriores ao sinistro - nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;
  - d) Ocorrido o evento e tendo sido constatada durante a liquidação do sinistro a existência de qualquer omissão ou inexatidão quando da contratação do seguro, ou qualquer agravamento ou modificação do risco ocorrido durante a vigência da apólice, o pagamento da indenização será realizado mediante desconto da diferença do prêmio apurado entre o prêmio pago e o prêmio ajustado para o novo risco, quando verificado que o Segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula “Perda de Direitos”;
- a) Aviso de sinistro;
  - b) Boletim de Ocorrência se houver;
  - c) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo se houver;
  - d) Cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
  - e) Notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e sua procedência.

**13.3.4. Indenização Integral** - qualquer indenização somente será paga se:

- a) O veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) Forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e regular importação do veículo, se importado.

**13.3.5. O pagamento da indenização decorrente de sinistro com Indenização Integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:**

### 13.3. Sinistro

**13.3.1. Perda Parcial** - Nos sinistros de perda parcial em que haja necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

**13.3.2.** Sendo necessária a troca de peças não existente no nosso mercado a Seguradora poderá pagar o custo da mão-de-obra para sua colocação ou optar por uma das seguintes formas:

- a) Mandar fabricar as peças;
- b) Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- c) Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- d) Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo ao seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.
- e) Na indisponibilidade de peça no mercado pelo fabricante, a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer perdas e/ou danos que venha sofrer o Segurado, decorrentes da demora na entrega do veículo.

**13.3.3. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de perda parcial somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:**

- a) DUT (Documento Único de Transferência), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados de seu proprietário e da Seguradora;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;
- c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 anos);
- d) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;
- e) Boletim de Ocorrência original;
- f) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo se houver;
- g) Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida;
- h) Extrato de multas quitadas;
- i) Cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;

- j) Comprovante de quitação da apólice e endossos ou autORIZAÇÃO para débito das parcelas vincendas na somatória da indenização;
- k) Cópia do Contrato ou Estatuto Social quando o Segurado for pessoa jurídica;
- l) Para os veículos blindados deverão ser enviados, além do Termo de Responsabilidade de Blindagem (expedido pela blindadora), onde constam as especificações da blindagem ou Nota Fiscal dela, deverão ser apresentados os seguintes documentos, juntamente com a proposta de seguro:
  - Registro de Veículo Blindado (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002; ou
  - Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército); ou
  - Registro Provisório de Veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem – 90 dias) e expedido antes do Certificado de Registro de Blindagem de Veículo.

**13.3.6.** Em sinistro de Indenização Integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V e APP em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

## **13.4. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES**

**13.4.1.** A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

**Forma de Indenização** - se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Nas perdas parciais que houver necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

**13.4.2.** Constitui Limite Máximo de Indenização para esta cobertura quando uma única indenização ou a soma de todas as indenizações atingir ou ultrapassar o valor constante na apólice para a garantia de RCF-V DM ou DC.

**13.4.3. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de RCF-V somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios a seguir relacionados:**

- a) Aviso de sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) Cópia autenticada da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- e) Boletim de atendimento médico do condutor do veículo;
- f) Recibo de pagamento dos reparos executados por oficina não referenciada, notas fiscais emitidas pelo reparador e notas fiscais relativas às peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e sua procedência.

**13.4.4.** Em sinistro de Indenização Integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

## **13.5. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP SEGUIRÁ AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES**

**13.5.1.** Na hipótese de acidente com o veículo segurado ocasionando a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos Beneficiários Legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte discriminada na apólice, se contratada, respeitadas as disposições seguintes.

**13.5.2.** Na hipótese de Invalidez Permanente de um ou mais passageiros, em decorrência de acidente com o veículo, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente constante das Condições Específicas do Seguro de APP. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

**13.5.3.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é

calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.

**13.5.4.** Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

**13.5.5.** Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a sua Indenização Integral.

**13.5.6.** Para efeito de indenização, da perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente.

**13.5.7.** A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial se fará através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez.

**13.5.8.** As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e/ou passageiro e pela Seguradora.

**13.5.9.** Para os menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;

b) Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

**13.5.10.** As despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, será reembolsado pela Seguradora as despesas médicas e dentárias, desde que cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico, necessárias para o restabelecimento da vítima, observados os critérios dos subitens a seguir:

a) Cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;

b) A comprovação das despesas médico hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatório(s) do(s) médico(s) assistente(s);

c) Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, estas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro;

d) Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

**13.5.11.** As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.

**13.5.12.** As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

**13.5.13.** O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

**13.5.14.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do passageiro ou de seus Beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

**13.5.15.** A Seguradora poderá exigir também do passageiro ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

**13.5.16.** As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

**13.5.17.** Quando da ocorrência de sinistro coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os seguintes documentos para recebimento da indenização:

- a) Na hipótese de MORTE:
  - I) Cópia da Apólice;
  - II) Certidão de Óbito;
  - III) Certidão de Casamento;
  - IV) Documento de identificação do passageiro;
  - V) Documento de identificação e comprovante de residência dos Beneficiários;
  - VI) Registro da ocorrência pela autoridade policial competente;
  - VII) Laudo de exame necroscópio do IML;
  - VIII) Carteira nacional de habilitação do condutor.
  
- b) Na hipótese de INVALIDEZ PERMANENTE:
  - I) Aviso de sinistro e cópia da apólice;
  - II) Documento de identificação do passageiro e comprovante de residência;
  - III) Atestado de alta médica definitiva, informando as seqüelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, inclusive o percentual;
  - IV) Resultados de exames comprobatórios da invalidez;
  - V) Registro de ocorrência pela autoridade policial competente;
  - VI) Carteira nacional de habilitação do condutor.
  
- c) Na hipótese de reembolso de DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:
  - I) Aviso de sinistro e cópia da apólice;
  - II) Documento de identificação e comprovante de residência do passageiro;
  - III) Comprovantes originais de despesas médico-hospitalares;

- IV) Laudo médico relatando o tratamento realizado pelo passageiro;
- V) Registro da ocorrência pela autoridade policial competente;
- VI) Carteira nacional de habilitação do condutor.

**13.5.18.** Na hipótese de morte, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

**13.5.19.** Em sinistro de Indenização Integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

### **13.6. PRAZO DE PAGAMENTO**

**13.6.1. Não tendo sido apreendido e nem localizado oficialmente o veículo, o prazo máximo, após a entrega da documentação mínima exigida pela Seguradora para a liquidação do sinistro, será de 30 (trinta) dias.**

**13.6.2. A Seguradora pode exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que por ventura tiver sido instaurado.**

**13.6.3. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, mediante dúvida fundada e justificável, sendo a contagem do prazo para liquidação do sinistro suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.**

**13.6.4. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela Seguradora, necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.**

**13.6.5. Se houver extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.**

**13.6.6. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.**



## 14. VEÍCULOS ALIENADOS

**14.1.** Fica estabelecido que a Indenização Integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao Segurado somente quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

**14.2.** A Seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do Segurado, desde que seja-nos previamente apresentado o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida, sendo que, havendo saldo remanescente, este será pago ao Segurado.

### 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

**15.1.** O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco, na mesma Seguradora ou em outra, deverá, previamente, comunicar a sua intenção, por escrito, às Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

**15.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa da Seguradora.

**15.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

**15.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**15.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre às Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**15.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, as franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

**15.5.2.** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 15.5.1 deste artigo;

**15.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 15.5.2 deste artigo.

**15.5.4.** Se a quantia a que se refere o item 15.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**15.5.5.** Se a quantia estabelecida no item 15.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**15.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

**15.7.** Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**15.8.** Para efeitos de indenização de sinistro, não haverá concorrência de apólices quanto às garantias de Morte e Invalidez, ou seja, cada Seguradora pagará o Limite Máximo de Indenização estipulado em cada apólice.



## 16. SALVADOS

**16.1.** Ocorrido qualquer sinistro com o veículo segurado, o Segurado não deverá abandonar os salvados. A Seguradora poderá então, com anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, desde já entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**16.2.** Na Indenização Integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados (o veículo sinistrado ou as peças substituídas) pertencerão à Seguradora.

**16.3.** Sendo decretada a Indenização Integral do veículo, ele será removido da oficina para um pátio da Seguradora. Se, por qualquer motivo, o sinistro não tiver cobertura securitária o Segurado deverá retirar o veículo do pátio da Seguradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do fato.

## 17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**17.1.** Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessação, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles ocorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

**17.2.** A Seguradora fica vedada em seu direito de sub-rogação, em situações em que o dano for provocado pelo cônjuge do Segurado, descendentes, ascendentes, consangüíneos ou afins, salvo a ocorrência de dolo.

**17.3.** Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas.

## 18. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

### 18.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

**18.1.1.** O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da parte contrária.

**18.1.2.** A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, em que não haverá qualquer restituição de prêmio.

**18.1.3.** Nesta hipótese o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

**- Quando Pessoa Física:**

Cópia do R.G. ou documento de identificação;

Cópia do C.P.F.;

Cópia do comprovante de residência.

**- Quando Pessoa Jurídica:**

Cópia do Cartão do C.N.P.J.;

Cópia do comprovante de endereço.

**18.1.4.** Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pelo Segurado, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação.

**18.1.5.** Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

### 18.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

**18.2.1.** A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexistência dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou Representante Legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**18.2.2.** Na hipótese da inexistência ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, Beneficiário ou Representante Legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 7.

**18.2.3.** A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu Beneficiário ou Representante Legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

**18.2.4.** Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato.

**18.2.5.** Extinto o índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

**18.2.6.** A não devolução no prazo anteriormente previsto implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

**18.2.7.** Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo Segurado através de comunicação formal remetida à Seguradora, a eventual rescisão e o conseqüente cancelamento da apólice, serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao Segurado, ficando suspensa a cobertura securitária, informando sobre a decisão da Seguradora em resolver o contrato:

a) A rescisão do contrato pode também ser suscitada pela Seguradora quando esta tomar ciência do agravamento ou

da modificação do risco por meio diverso da comunicação remetida pelo Segurado e mencionada no item anterior, hipótese em que serão obedecidos os 30 dias mencionados anteriormente, após notificação enviada pela Seguradora com notícia da decisão de resolução do contrato.

**18.2.8.** Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

### 18.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) Pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o Limite Máximo de Indenização contratado do item para a garantia de RCF-V DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas na cláusula "Perda de Direitos".

### 18.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

**O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula "Pagamento de Prêmio", item referente à inadimplência do prêmio devido.**

## COBERTURA ADICIONAL DE RÁDIOS, TOCA-FITAS, TOCA-CD'S, TACÓGRAFO, TAXÍMETRO, LUMINOSO, BLINDAGEM, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU OPCIONAIS

### 1. RÁDIO, TOCA-FITAS, TOCA-CD'S, TACÓGRAFO E KIT-GÁS – DE SÉRIE

#### 1.1. Garantias

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca-fitas, toca-cd's, tacógrafo e Ki-gás de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir :

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;

### 19. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**19.1.** As disposições deste contrato de seguro aplicam-se única e exclusivamente a acidentes ocorridos dentro do Território Brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

### 20. FORO

**20.1.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

### 21. PRESCRIÇÃO

**21.1.** Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS UTILIZADOS COMO LOTAÇÃO, TÁXI E VEÍCULO ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal ou possua categoria imprópria para o fim a que se destina o veículo;
- Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado deverá apresentar a documentação completa, incluindo o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do Segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;

d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

## **2. RÁDIO, TOCA-FITAS, TOCA-CD'S, TACÓGRAFO E KIT-GÁS - NÃO DE SÉRIE**

### **2.1. Garantias**

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, o rádio, toca-fitas, toca-cd's, tacógrafo e kit-gás não de série, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

## **3. TAXÍMETRO E LUMINOSO**

### **3.1. Garantias**

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, o tacógrafo, taxímetro e luminoso, não de série, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo destes itens.

## **4. BLINDAGEM, CARROCERIAS E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

### **4.1. Garantias**

Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, a carroceria, blindagem e equipamentos especiais, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Não será deduzida qualquer franquia nos sinistros de Indenização Integral da carroceria, blindagem e equipamentos especiais, concomitante com a Indenização Integral do veículo.

A franquia prevista para a carroceria e equipamentos especiais, será deduzida das indenizações devidas por prejuízos sofridos pelos mesmos, independentemente da(s) franquia(s) relativa(s) ao próprio veículo e em reclamações decorrentes de Indenização Integral ou parcial destes itens.

Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

### **5. OPCIONAIS**

Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado,

para cobertura em eventual sinistro que implique em Indenização Integral do veículo ou perda parcial dele, tais como: aerofólios, air bag, ar condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, rodas de liga leve, trio elétrico, tweter e volante.

Estes opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo destes itens.

## **6. RISCOS EXCLUÍDOS**

- a) Não está coberto o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-fitas, toca cd's ou similares, como também do controle remoto, de série ou não;
- b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-fitas removíveis ( gaveta);
- c) Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjuntos ou não com toca-fitas, toca-cd's ou similares);
- d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como por exemplo: kit gás, kit lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por deficiente físico, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado;
- e) Não havendo a contratação de cobertura para a blindagem, em sinistro de colisão onde haja a Indenização Integral do veículo, e o salvado fique em poder da Seguradora, os custos de retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar, ficam as expensas do Segurado. Se a retirada da blindagem causar maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem deste, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados.

## **7. VALOR SEGURADO**

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir estes itens.

## **8. FRANQUIA**

A franquia será expressa na apólice em reais. O Segurado poderá contratar a presente cobertura, sem a aplicação da franquia, estando ciente de que tal opção acarretará o conseqüente agravamento do prêmio.

## **COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEL**

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas a seguir discriminadas,

observando-se os critérios de aceitação vigentes de cada uma delas, o Segurado terá direito:

## COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

### 1. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante ao Segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, fora do Território Nacional, exceto gastos com locomoção do Segurado de um local para o outro e, desde que exista convênio entre esta Seguradora e Seguradoras

de países da América do Sul. Havendo reembolso de despesas no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da Seguradora. Na hipótese do Segurado optar pelo conserto do veículo no Brasil, as despesas com a remoção serão de sua inteira responsabilidade. Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratada a cobertura de Carta Verde.

## COBERTURA ADICIONAL DE CARTA-VERDE

### 1. Riscos Cobertos

Trata-se de um seguro obrigatório aprovado desde 1/7/95 conforme Resolução n.º 120/94 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, para Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de veículos terrestres não matriculados no país de ingresso em viagem internacional – para cobrir danos causados à pessoas ou objetos não transportados.

Será comercializada, mediante pagamento de prêmio adicional, apenas para clientes que possuam cobertura de RCF-V em conjunto ou não com a cobertura Casco nesta Seguradora, com vigência anual (exceto mensal) e desde que exista convênio entre esta Seguradora e as Seguradoras dos países envolvidos: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.

## CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### 1. Riscos Cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto com Indenização Integral, a Seguradora garante ao Segurado um reembolso, cujo valor está expresso na tabela a seguir para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro, sem necessidade de comprovação. A presente cobertura perde efeito na hipótese de Indenização Integral por colisão quando houver acordo para que o salvo fique em poder do Segurado.

### 2. Valor do Reembolso

O valor do reembolso será aplicado conforme ano/modelo do veículo constante na tabela a seguir:

Ano/Modelo	Valor do Reembolso (R\$)
97 A 0 KM	1.200,00
93 A 96	800,00
Demais Anos	400,00

## CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) – CARRO EXTRA – REDE REFERENCIADA

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### 1. Riscos Cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de Casco, onde o prejuízo excedeu o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um veículo locado de marca nacional e modelo básico de 1000 cilindradas, por prazo determinado, conforme opção contratada (A, B ou C), e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

Sinistros de Casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no Território Nacional.

Sinistros em que o Segurado seja atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- Os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- Sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro esteja sendo regulado e a cópia do orçamento da oficina onde o veículo será reparado, já aprovado pela Congênera.

A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder à quantidade de diárias contratadas pela cláusula.

Nos sinistros de Indenização Integral, o direito a utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização

ou quando esgotado o número de diárias contratadas, o que ocorrer primeiro.

### 2. Uso do Carro Extra

O veículo locado ficará à disposição do Segurado, a partir da data de sua liberação, pelo período de acordo com a opção contratada no seguro:

- Opção 26A = 15 dias corridos;
- Opção 26B = 30 dias corridos;
- Opção 26C = 7 dias corridos;
- Os prazos ora previstos são contados em dias corridos, cumulativos, seguidos ou não, contabilizados em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- O veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- Quando houver mais de um condutor em idênticas condições, deverá ser mencionado no contrato de locação;
- O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.

### 3. Reintegração

Se esgotado o número de diárias antes do término de vigência

da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da cláusula contratada anteriormente.

Ocorrendo a utilização de parte das diárias contratadas pela cláusula, poderá ser realizada a sua reintegração, sendo que o número de diárias a serem reintegradas deverá ser igual ao número de diárias utilizadas e o prêmio cobrado será proporcional.

É permitido somente uma reintegração.

#### **4. Solicitação do Carro Extra**

**O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada e deverá ser solicitada exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.**

### **CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) – CARRO EXTRA – LIVRE ESCOLHA** Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

#### **1. Riscos Cobertos**

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de Casco, onde o prejuízo excedeu o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado um veículo locado de marca nacional e modelo básico de 1000 cilindradas, por prazo determinado, conforme opção contratada (E, F ou G), e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

Sinistros de Casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no Território Nacional.

Sinistros em que o Segurado seja atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;
- b) Sejam entregues nesta Seguradora, o aviso de reclamante da Seguradora onde o sinistro esteja sendo regulado e a cópia do orçamento da oficina onde o veículo será reparado, já aprovado pela Congênera.

A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder à quantidade de diárias contratadas pela cláusula.

Nos sinistros de Indenização Integral, o direito a utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotado o número de diárias contratadas, o que ocorrer primeiro.

#### **2. Uso do Carro Extra**

O veículo locado ficará à disposição do Segurado, a partir da data de sua liberação, pelo período de acordo com a opção contratada no seguro:

- a) Opção 26E = 7 dias corridos;
- b) Opção 26F = 15 dias corridos;
- c) Opção 26G = 30 dias corridos;

**Além das condições acima deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme consta no item “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela Locadora.**

**O Carro Extra somente será liberado se na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.**

#### **5. Exclusão de Reembolso**

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo Segurado, condutor ou terceiros.

#### **6. Cancelamento da Cláusula**

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de diárias.

- d) Os prazos ora previstos são contados em dias corridos, cumulativos, seguidos ou não, contabilizados em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- e) O veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- f) Quando houver mais de um condutor em idênticas condições, deverá ser mencionado no contrato de locação;
- g) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.

#### **3. Reintegração**

Se esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da cláusula contratada anteriormente.

Ocorrendo a utilização de parte das diárias contratadas pela cláusula, poderá ser realizada a sua reintegração, sendo que o número de diárias a serem reintegradas deverá ser igual ao número de diárias utilizadas e o prêmio cobrado será proporcional.

É permitido somente uma reintegração.

#### **4. Solicitação do Carro Extra**

**O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado junto à Seguradora, através da Central 24 Horas de Atendimento ou em uma locadora escolhida pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Companhia para confirmação da liberação da locação, sob pena de perda de direito ao reembolso.**

**Além das condições acima deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme consta no item “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela Locadora.**



Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal, que deverá ser de locadora devidamente regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

## 6. Limite Máximo de Reembolso

### CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA (CLÁUSULAS 26A, 26B, 26C, 26E, 26F E 26G)

#### 1. Liberação do Carro Extra

- a) Após a abertura do processo de sinistro, a Central 24 Horas deverá ser consultada para confirmação das localidades onde a rede de locadoras referenciadas efetivará o pedido de locação. A Seguradora se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel;
- b) O Carro Extra somente será liberado se na cidade onde for solicitada a locação, possuir uma locadora referenciada pela Seguradora (**exceto se contratada a cláusula de Carro Extra – Livre Escolha**).

#### 2. Critérios para Locação

Para entrega do veículo deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) Pessoa Física - a locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou Principal Condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- b) Pessoa Jurídica - A Empresa deverá enviar, com antecedência à Seguradora, autorização em papel timbrado, assinada por um dos seus Responsáveis Legais, contendo os dados do formulário que utilizará o veículo e que deverá atender os "Critérios de Locação";
- c) O condutor ou condutores deverão ser maiores de 21 anos;
- d) Apresentar a Cédula de Identidade original;
- e) Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original expedida a mais de 2 (dois) anos;
- f) Deverá ser apresentado o cartão de crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela locadora, o qual será informado pela Central 24 Horas de atendimento no momento da reserva;
- g) Na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o Segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente, ficando ciente, entretanto, de que a aceitação deste, ou de outro expediente alternativo de garantia, dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará a seu critério, todas as análises que julgar necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- h) Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, o Segurado arcará com uma taxa, no valor estipulado pela locadora, por condutor e dia de utilização do veículo.

O Limite Máximo de reembolso é de até R\$ 86,00 por diária de locação, não podendo exceder à quantidade de diárias contratadas na apólice.

#### 7. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de diárias.

#### 3. Seguro do Carro Extra

O veículo liberado pela locadora terá o seguro de Colisão, Incêndio, Roubo, Furto, Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais Passageiros, de acordo com as condições e franquias a serem definidas pela locadora.

#### 4. Assinatura do Contrato de Locação

Na retirada do veículo, o Segurado assinará o boleto do cartão de crédito ou cheque caução no valor estabelecido pela locadora, e o contrato de locação, onde constam as condições específicas da operação. Esta reserva poderá ser utilizada pela locadora, até seu limite, como pagamento parcial ou total da franquia contratual, quando em decorrência de eventual sinistro com o veículo locado.

#### 5. Cancelamento da Cobertura

- a) No cancelamento da apólice ou término de sua vigência, os sinistros que ocorrerem anteriormente a estes períodos, terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;
- b) Esgotado o número de utilizações antes do término da vigência da apólice, a cobertura ficará automaticamente cancelada. Assim também ocorrerá no término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

#### 6. Responsabilidades do Segurado

- a) As multas, despesas com combustível, contratação de seguro, franquia e possíveis extras ocorridos durante o período de utilização do veículo locado correrão por conta e responsabilidade do Segurado e serão cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) O pagamento da locação do veículo ficará sob inteira responsabilidade do Segurado se a locação for realizada e posteriormente for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou também nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

#### 7. Extensão do Prazo de Utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o Segurado poderá ficar com o veículo pelos dias que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à Seguradora, antes do término do perí-

odo de locação. O custo da locação passará a correr por conta do Segurado, contemplando um desconto especial sobre o valor da diária.

## **8. Devolução do Veículo**

- a) O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada e na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou em Indenização Integral na data da programação do pagamento do sinistro;
- b) Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela Seguradora nos eventos de Indenização Integral;

## **CLÁUSULA 33 – PORTO SOCORRO MAIS – REDE REFERENCIADA** **Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:**

### **1. Riscos Cobertos - Veículo**

Garante a mão-de-obra na realização dos seguintes serviços:

#### **1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus**

##### **Assistência Automotiva**

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a **oficina de escolha do Segurado, sem limite de quilometragem.**

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

##### **Serviços de Chaveiro**

Garante os serviços de chaveiros, sendo restritos à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover.

Para confecção de chaves codificadas ou especiais (pantográficas ou de cunha), a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para liberação da execução do serviço.

##### **Carro Extra**

Garante 7 dias de carro extra, marca nacional e modelo básico de 1000 cilindradas na hipótese de pane com o veículo segurado. O Segurado deve solicitar o veículo junto à Central 24 Horas de Atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o Segurado deverá encaminhar cópia do orçamento de conserto do veículo. Este serviço não possui limite de solicitação, podendo o Segurado utilizar os 7 dias a

- c) Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada os custos de locação passarão a correr sob responsabilidade do Segurado.

## **9. Alteração de Tipo do Veículo**

O Segurado poderá optar pela locação de um modelo superior, todavia, a Seguradora só arcará com o custo da diária de um veículo nacional e modelo popular básico de 1000 cilindradas, ficando a diferença sob integral responsabilidade do Segurado, inclusive no período de cobertura concedido pela cláusula contratada.

cada pane que houver com o veículo. Para tanto, o motivo da pane DEVERÁ ter sempre uma causa diferente. Para locação do veículo, deverão ser observadas as "CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA" constante neste manual.

### **1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:**

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

### **1.3. Execução dos Serviços**

**A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.**

## **2. Riscos Cobertos - Passageiros**

### **2.1. Remoção Hospitalar após Acidente**

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total das despesas: até R\$ 5.000,00.

### **2.2. Transporte e Envio de Familiar**

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido a mais de 10 (dez) dias.



**Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

### **2.3. Motorista Profissional**

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o condutor ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. As despesas com pedágio, combustível e etc., ficarão por conta do Segurado.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado, sem limite de quilometragem.**

Limite total das despesas: até R\$ 2.000,00 para deslocamento do profissional.

### **2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais**

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado, sem limite de quilometragem.**

Limite total das despesas: até R\$ 3.000,00.

### **2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno**

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente.

A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado, sem limite de quilometragem.**

**Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura HOSPEDAGEM.**

Limite total das despesas: até R\$ 2.000,00.

### **2.6. Hospedagem**

O condutor ou passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras, como alimentação, frigar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta.

A assistência será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino.

**Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

**Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.**

Limite total das despesas: até R\$ 400,00 por dia, máximo de 7 dias.

### **2.7. Transporte para Recuperação do Veículo**

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado, sem limite de quilometragem.**

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional classe econômica.

### **3. Solicitação das Garantias e dos Serviços**

**As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.**

**A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.**

### **4. Exclusão do Reembolso**

**Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.**

### **5. Cancelamento da Cláusula**

**Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.**

### **6. Limites de Utilização**

**Para esta cláusula não há limites de utilização.**

## CLÁUSULA 33R – PORTO SOCORRO MAIS – LIVRE ESCOLHA Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### 1. Riscos Cobertos - Veículo

Garante a mão-de-obra ou seu reembolso, na realização dos seguintes serviços:

#### 1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus

##### Assistência Automotiva

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para **a oficina de escolha do Segurado, com limite de 200 KM.**

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

##### Limite Máximo do Reembolso:

Assistência e/ou locomoção do veículo em até 40 KM – até R\$ 100,00.

Assistência e/ou locomoção do veículo acima de 40 Km – até R\$ 100,00 mais R\$ 1,50 a quilometragem que exceder a 40 km, **limitado a 200 KM.**

##### Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiros, restritos à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover.

Para confecção de chaves codificadas ou especiais (pantográficas ou de cunha), a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para liberação da execução do serviço.

##### Limite Máximo do Reembolso:

Abertura do veículo + confecção de uma chave simples – até R\$ 100,00.

Abertura do veículo + confecção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) – até R\$ 150,00.

##### Carro Extra

Garante 7 dias de carro extra, marca nacional e modelo básico de 1000 cilindradas na hipótese de pane com o veículo segu-

rado. O Segurado deve solicitar o veículo junto à Central 24 Horas de Atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o Segurado deverá encaminhar cópia do orçamento de conserto do veículo.

Para cada solicitação o motivo da pane DEVERÁ ter uma causa diferente. Para locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constante neste manual.

##### Limite Máximo de Reembolso

**O limite máximo de reembolso é de até R\$ 86,00 por diária de locação, não podendo exceder à quantidade de 7 diárias.**

### 1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

### 1.3. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, **cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.**

### 1.4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer à Seguradora, **antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.**

## 2. Riscos Cobertos - Passageiros

### 2.1. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total das despesas: até R\$ 5.000,00.

## 2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias.

**Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

## 2.3. Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o condutor ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. As despesas com pedágio, combustível e etc., ficarão por conta do Segurado.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: até R\$ 2.000,00 para deslocamento do profissional.

## 2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: até R\$ 3.000,00.

## 2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência. Prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente.

A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

**Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura HOSPEDAGEM.**

Limite total das despesas: até R\$ 2.000,00.

## 2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras, como alimentação, frigar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e

o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda quando a oficina não estiver aberta.

A assistência será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino.

**Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado. Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.**

Limite total das despesas: até R\$ 400,00 por dia, máximo de 7 dias.

## 2.7. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional classe econômica.

## 3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado.

**Se a opção do Segurado for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias oferecidas está condicionada à prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.**

A aprovação e liberação dos serviços somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

**O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.**

## 4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso.

O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

#### **5. Cancelamento da Cláusula**

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

### **CLÁUSULA 34B – PORTO SOCORRO BÁSICO – REDE REFERENCIADA**

**Esta cláusula pode ser contratada exclusivamente se na apólice constar a Cláusula 94  
Garantia de Reparos em Colisão Parcial**

#### **1. Riscos Cobertos**

Garante a mão-de-obra na realização dos seguintes serviços:

##### **1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (Falta de Combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus.**

###### **Assistência Automotiva**

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante dessa impossibilidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, **dentro do limite de 200 km do local da ocorrência.**

Os serviços de reparo ou locomoção somente serão realizados na presença do Segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

###### **Serviços de Chaveiro**

Garante os serviços de chaveiros, sendo restrito à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover.

Para confecção de chaves codificadas a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado de chaveiros e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para a execução do serviço.

##### **1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:**

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo

### **CLÁUSULA 34C – PORTO SOCORRO BÁSICO – LIVRE ESCOLHA**

**Esta cláusula pode ser contratada exclusivamente se na apólice constar a Cláusula 94  
Garantia de Reparos em Colisão Parcial.**

#### **1. Riscos Cobertos**

Garante a mão-de-obra ou seu reembolso, na realização dos seguintes serviços:

##### **1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (Falta de Combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus.**

#### **6. Limites de Utilização**

A solicitação dos serviços e garantias está limitada a (3) três atendimentos, durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.

#### **7. Reintegração**

Não é permitido a reintegração desta cláusula.

estiver dentro do período de garantia;

- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículo de carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, para não prejudicar a assistência ao veículo.

##### **1.3. Solicitação das Garantias e dos Serviços**

**As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.**

**A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento reclamado estiver dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi contratada.**

##### **2. Exclusão do Reembolso**

**Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.**

##### **3. Cancelamento da Cláusula**

**Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.**

##### **4. Limites de Utilização**

**A prestação dos serviços será limitada a 5 (cinco) utilizações, durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.**

#### **Assistência Automotiva**

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no

local da pane. Diante dessa impossibilidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, dentro do limite de 200 km do local da ocorrência.

Os serviços de reparo ou locomoção somente serão realizados na presença do Segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

#### **Limite Máximo do Reembolso:**

Assistência e/ou locomoção do veículo em até 40 KM – até R\$ 100,00;

Assistência e/ou locomoção do veículo acima de 40 Km – até R\$ 100,00 mais R\$ 1,50 a quilometragem que exceder a 40 km, limitado a 200 KM.

#### **Serviços de Chaveiro**

Garante os serviços de chaveiros, sendo restrito à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover.

Para confecção de chaves codificadas a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado de chaveiros e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para a execução do serviço.

#### **Limite Máximo do Reembolso:**

Abertura do veículo + confecção de uma chave simples – até R\$ 100,00;

Abertura do veículo + confecção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) – até \$ 150,00.

#### **1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:**

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-

de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;

- Tratando-se de veículo de carga, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, para não prejudicar a assistência ao veículo.

#### **1.3. Solicitação das Garantias e dos Serviços**

**As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado.**

**Caso a opção do Segurado seja por seu prestador, a execução dos serviços das garantias oferecidas está condicionada à prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento reclamado estiver dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi contratada. O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.**

#### **2. Solicitação de Reembolso**

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

#### **3. Limites de Utilização**

A prestação dos serviços será limitada a 5 (cinco) utilizações, durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.

#### **4. Cancelamento da Cláusula**

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

### **CLÁUSULA 35 – PORTO SOCORRO ASSISTÊNCIA COMPLETA – REDE REFERENCIADA**

**Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:**

#### **1. Riscos Cobertos - Veículo**

Garante a mão-de-obra na realização dos seguintes serviços:

**1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus**

#### **Assistência Automotiva**

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica

ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a oficina mais próxima, dentro do limite de 200 quilômetros do local da ocorrência.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.



## Serviços de Chaveiro

Garante os serviços de chaveiros, sendo restritos à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover.

Para confecção de chaves codificadas ou especiais (pantográficas ou de cunha), a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para liberação da execução do serviço.

### 1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

### 1.3. Execução dos Serviços

**A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.**

## 2. Riscos Cobertos - Passageiros

### 2.1. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total das despesas: até R\$ 2.500,00.

### 2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido a mais de 10 (dez) dias.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o**

**veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

### 2.3. Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o condutor ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. As despesas com pedágio, combustível e etc., ficarão por conta do Segurado.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00 para deslocamento do profissional.

### 2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00.

### 2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente.

A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

**Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura HOSPEDAGEM.**

Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00.

### 2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras, como alimentação, frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço,



ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta. A assistência será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado. Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.**

Limite total das despesas: até R\$ 200,00 por dia, máximo de 7 dias.

## **2.7. Transporte para Recuperação do Veículo**

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

## **CLÁUSULA 35R – PORTO SOCORRO ASSISTÊNCIA COMPLETA – LIVRE ESCOLHA Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:**

### **1. Riscos Cobertos - Veículo**

Garante a mão-de-obra ou seu reembolso, na realização dos seguintes serviços:

#### **1.1. Guincho, Assistência de Falha Mecânica, Elétrica, Pane Seca (falta de combustível), Serviço de Chaveiro e Troca de Pneus**

##### **Assistência Automotiva**

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a oficina mais próxima, dentro do limite de 200 quilômetros do local da ocorrência.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo.

##### **Limite Máximo do Reembolso:**

Assistência e/ou locomoção do veículo em até 40 KM – até R\$ 100,00.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional classe econômica.

### **3. Solicitação das Garantias e dos Serviços**

**As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento.**

**A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.**

### **4. Exclusão do Reembolso**

**Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.**

### **5. Cancelamento da Cláusula**

**Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.**

### **6. Limites de Utilização**

**Para esta cláusula não há limites de utilização.**

Assistência e/ou locomoção do veículo acima de 40 Km – até R\$ 100,00 mais R\$ 1,50 a quilometragem que exceder a 40 km, limitado a 200 KM.

#### **Serviços de Chaveiro**

Garante os serviços de chaveiros, restritos à abertura e/ou confecção de chave em virtude de perda, roubo/furto, quebra ou danos no miolo do contato e desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover.

Para confecção de chaves codificadas ou especiais (pantográficas ou de cunha), a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura e remoção do veículo. Deverão ser apresentados os documentos do veículo para liberação da execução do serviço.

#### **Limite Máximo do Reembolso:**

Abertura do veículo + confecção de uma chave simples – até R\$ 100,00.

Abertura do veículo + confecção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) – até \$ 150,00.

#### **1.2. Condições Válidas para Todas as Assistências:**

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento

de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;

- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículo com carga, o Segurado deverá providenciar a sua imediata remoção, para não prejudicar a assistência ao veículo.

### 1.3. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, **cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.**

### 1.4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer à Seguradora, **antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.**

## 2. Riscos Cobertos - Passageiros

### 2.1. Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à Seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total das despesas: até R\$ 2.500,00.

### 2.2. Transporte e Envio de Familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

### 2.3. Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o condutor ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. As despesas com pedágio, combustível e etc., ficarão por conta do Segurado.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00 para deslocamento do profissional.

## 2.4. Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

Limite total das despesas: até R\$ 1.500,00.

## 2.5. Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

Quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência. Prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente.

A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

**Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura HOSPEDAGEM.**

Limite total das despesas: até R\$ 1.000,00.

## 2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terão direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras, como alimentação, frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda quando a oficina não estiver aberta.

A assistência será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao Segurado contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.**

**Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela cobertura TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.**

Limite total das despesas: até R\$ 200,00 por dia, máximo de 7 dias.

## 2.7. Transporte para Recuperação do Veículo

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob

pena de perda de direito ao reembolso.

**Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.** Limite total das despesas: valor de uma passagem aérea nacional classe econômica.

### 3. Solicitação das Garantias e dos Serviços

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento ou por prestador indicado pelo Segurado. **Se a opção do Segurado for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias oferecidas está condicionada à prévia liberação e aprovação por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.**

A aprovação e liberação dos serviços somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

**O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.**

### 4. Solicitação de Reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso. O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

### 5. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

### 6. Limites de Utilização

A solicitação dos serviços e garantias está limitada a (3) três atendimentos, durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.

### 7. Reintegração

Não é permitido a reintegração desta cláusula.

## CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### 1. Riscos Cobertos

A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de diárias em reais conforme as opções contratadas dentre as estabelecidas na tabela a seguir, como compensação pela perda de receita exclusivamente em consequência da paralisação do veículo segurado de utilização profissional, devidamente comprovada, ocasionada por sinistro coberto e indenizado por esta Seguradora em decorrência de um dos riscos previstos pela cláusula de cobertura básica contratada da apólice.

Cláusula	Quantidade de Dias	Valor da Diária (R\$)
37A	15	70,00
37B	30	
37C	45	
37D	15	140,00
37E	30	
37F	45	
37G	15	210,00
37H	30	
37I	45	
37J	15	105,00
37K	30	
37L	45	

### 2. Cancelamento da Cobertura

- No cancelamento da apólice ou término de sua vigência, os sinistros que ocorrem anterior a estes períodos, terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;
- Ocorre com o término de vigência da apólice ou quando esgotado o número de diárias contratadas durante a sua vigência, ficando automaticamente cancelada a cobertura. Em nenhuma hipótese serão pagas diárias que excederem o limite previsto e contratado.

### Reintegração

Esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da Cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da Cláusula contratada anteriormente.

É permitido somente uma reintegração da Cláusula 37. Nos prêmios apresentados para reintegração da cláusula, deverá ser aplicada a tabela de pró-rata temporis.

### 3. Liquidação do Sinistro

Os sinistros que não atingirem o valor da franquia não estarão cobertos pela presente cobertura e não haverá pagamento de diárias por perda de receita.

### 4. Contagem das Diárias

- Sinistros de Colisão (Perda Parcial ou Indenização Integral) - as diárias serão contadas a partir da data da

realização da vistoria até a data da liberação do veículo pela oficina e/ou até a data do pagamento da indenização, limitadas ao máximo de diárias contratadas;

- b) Sinistros com Indenização Integral de Roubo/Furto - as diárias serão contadas a partir da data do recebimento pela Seguradora do Aviso de Sinistro e Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização, limitadas ao máximo de diárias contratadas.

## **CLÁUSULA 54 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL** Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### **1. Riscos Cobertos**

A Seguradora garante ao Segurado, em sinistro de Indenização Integral, um seguro para um novo veículo até o final de vigência da apólice, através de endosso de substituição, sem cobrança de prêmio, desde que não haja alterações nas características do veículo e coberturas originalmente contratadas.

Se o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das originais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a tarifa vigente na Seguradora na data da contratação do seguro para o novo veículo.

**Esta cláusula não poderá ser contratada no endosso de substituição para o novo veículo.**

**Não sendo endossado um novo veículo na apólice, ou se o novo risco for recusado pela Seguradora, o contrato de**

### **5. Forma de Pagamento das Diárias**

O pagamento das diárias a que tiver direito o Segurado será efetuado após a saída do veículo da oficina nos casos de perda parcial ou com o pagamento nos casos de Indenização Integral.

**seguro será cancelado sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento.**

Esta garantia é válida quando a Indenização Integral for o primeiro sinistro da apólice e havendo parcelas vincendas, estas serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

### **2. Cálculo do Prêmio para Aquisição de Novo Seguro**

Tendo em vista a presente cobertura, a Seguradora não se responsabiliza de forma alguma pela demora na apresentação da proposta do novo seguro. Seja qual for o motivo do atraso, o início do prazo para o cálculo será sempre a data de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

## **CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS**

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### **1. Riscos Cobertos**

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso de indenização por danos morais causados a terceiros, exceto passageiros transportados, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, coberto e indenizável, pela qual vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora.

A apólice preverá Limite Máximo de Indenização, de acordo com a opção feita na contratação do seguro:

<b>Cláusula</b>	<b>Limite Máximo de Indenização (R\$)</b>
74 A	R\$ 10.000,00
74 B	R\$ 15.000,00
74 C	R\$ 20.000,00
74 D	R\$ 25.000,00
74 E	R\$ 30.000,00
74 F	R\$ 40.000,00
74 G	R\$ 50.000,00

Para efeitos da presente cláusula, considera-se Dano Moral toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou

causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofensa aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

Fica devidamente expresso que a referida cláusula somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação da cobertura básica de RCF-V-DC – Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores Danos Corporais.

### **2. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões constantes destas Condições Gerais, estão também excluídos da presente cobertura adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o acidente coberto e indenizável por estas Condições Gerais, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

## CLÁUSULA 75 – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES – REDE REFERENCIADA

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### 1. Riscos Cobertos

Garante a troca ou reparo dos vidros dos veículos segurados (pára-brisa, laterais e traseiro) e dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) na hipótese de quebra ou trincas.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo de vidro e/ou retrovisor existente no veículo. Na nova peça constará a logomarca do fabricante do vidro.

### 2. Riscos Excluídos

- A) Não haverá cobertura para os riscos e manchas nos vidros; riscos nos retrovisores; danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso; danos à lataria em virtude da quebra dos vidros e do retrovisor; vidros blindados; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnição da borracha; teto solar; máquina de vidro elétrica/manual; e os danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) A troca da peça somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam seu perfeito encaixe, e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Veículos com vidros ou retrovisores avariados, constatados em vistoria prévia, não poderão contratar esta cláusula.

### 3. Limites de Utilização

Independentemente do vidro ou retrovisor a ser trocado, a prestação de serviços está limitada a:

- 3 (três) reposições de vidros; e
- 2 (duas) reposições de retrovisores.

As reposições serão limitadas durante a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, as reposições são cumulativas. Estes limites podem ser esgotados em um único atendimento. Sendo que, se neste atendimento ocorrer as 3 (três) reposi-

ções de vidros e 2 (duas) reposições de retrovisores, a cláusula será cancelada automaticamente.

### 4. Franquia

Na troca do pára-brisa, vidro traseiro e retrovisores do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Não haverá franquia para reparos nos vidros. A franquia será cobrada para cada vidro e retrovisor trocado.

Não haverá franquia para a troca da lente do retrovisor, dos vidros laterais ou para o reparo do pára-brisa.

### 5. Solicitação das Garantias

**As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, onde será informado o local em que o serviço poderá ser realizado.**

A aprovação e liberação das garantias somente serão efetivadas se o evento reclamado ocorrer dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Será feita uma análise pelas empresas referenciadas para verificar se o vidro e/ou retrovisor poderá ser reparado ou deverá ser trocado. O pára-brisa e o retrovisor são os itens que podem ser reparados.

Se o retrovisor for pintado, será disponibilizado ao Segurado, em caráter provisório, um retrovisor sem pintura para que esta seja providenciada no retrovisor definitivo.

### 6. Exclusão do Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

### 7. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

## CLÁUSULA 75R – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

### 1. Riscos Cobertos

Garante a troca ou reparo dos vidros dos veículos segurados (pára-brisa, laterais e traseiro) e dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) em caso de quebra ou trincas.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo de vidro e/ou retrovisor existente no veículo. Na nova peça constará a logomarca do fabricante do vidro.

### 2. Riscos Excluídos

- a) Não haverá cobertura para os riscos e manchas nos vidros; riscos nos retrovisores; danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso; danos à lataria em virtude da quebra dos vidros e do retrovisor; vidros blindados; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnição da borracha; teto so-

lar; máquina de vidro elétrica/manual; e os danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

- b) A troca da peça somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o perfeito encaixe, e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Veículos com vidros ou retrovisores avariados, constatado em vistoria prévia, não poderão contratar esta cláusula.

### 3. Limites de Utilização

Independentemente do vidro ou retrovisor a ser trocado, a prestação de serviços está limitada a:

- 3 (três) reposições de vidros; e
- 2 (duas) reposições de retrovisores.

As reposições serão limitadas durante a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, as reposições são cumulativas.

Estes limites podem ser esgotados em um único atendimento. Sendo que, se neste atendimento ocorrer as 3 (três) reposições de vidros e 2 (duas) reposições de retrovisores, a cláusula será cancelada automaticamente.

#### 4. Franquia

Na troca do pára-brisa, vidro traseiro e retrovisores do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Não haverá franquia para reparos nos vidros. A franquia será cobrada para cada vidro e retrovisor trocado.

Não haverá franquia para a troca da lente do retrovisor, dos vidros laterais ou para o reparo do pára-brisa.

#### 5. Solicitação das Garantias

As garantias oferecidas por esta cláusula podem ser solicitadas diretamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, onde será informado o local em que o serviço poderá ser realizado, ou em prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Companhia para confirmação da liberação do serviço, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação das garantias somente serão efetivadas se o evento reclamado ocorrer dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Na hipótese da solicitação ser feita juntamente à Seguradora, será indicado um local para o reparo onde uma empresa referenciada fará uma análise verificando se o vidro e/ou retrovisor poderá ser reparado ou deverá ser trocado. O pára-brisa e o retrovisor são os itens que podem ser reparados.

Se o retrovisor for pintado, será disponibilizado ao Segurado, em caráter provisório, um retrovisor sem pintura para que esta seja providenciada no retrovisor definitivo.

### CLÁUSULA 76 – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

#### 1. Riscos Cobertos

Garante a troca ou reparo dos vidros dos veículos segurados (pára-brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça), e das lanternas e faróis (principal, auxiliar e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo de vidro, e/ou retrovisor e/ou lanterna e/ou farol existente no veículo. Na nova peça constará a logomarca do fabricante do vidro e/ou lanterna e farol.

#### 2. Riscos Excluídos

a) Não haverá cobertura para os riscos e manchas nos vidros; riscos nos retrovisores; danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso; danos à lataria em virtude da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou

#### 6. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

#### 7. Limite Máximo de Reembolso

O reembolso não poderá exceder ao valor constante na tabela a seguir:

Categoria Tarifária do Veículo	Pára-brisa e Vigia (Traseiro)	Vidro Lateral	Retrovisor
10, 14, 16 e 18	350,00	90,00	120,00
11, 15, 17, 19 e 23	450,00	200,00	500,00
20, 21 e 22	315,00	130,00	150,00
Valores em Reais			

O limite máximo de reembolso dos veículos das categorias 80, 81, 84, 85 e 95 é o mesmo do veículo básico. A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro.

#### 8. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

da lanterna; vidros blindados; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnição da borracha; teto solar; máquina de vidro elétrica/manual; farol Xenon; troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas tuning ou adaptadas e os danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) A troca da peça somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam seu perfeito encaixe e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Veículos com vidros, retrovisores, lanternas ou faróis avariados, constatados em vistoria prévia, não poderão contratar esta cláusula.

#### 3. Limites de Utilização

Independentemente do vidro, retrovisor, lanterna ou farol a ser



trocado, a prestação de serviços está limitada a:

- 3 (três) reposições de vidros;
- 2 (duas) reposições de retrovisores; e
- 2 (duas) reposições de lanternas ou faróis.

**As reposições serão limitadas durante a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, as reposições são cumulativas.**

Estes limites podem ser esgotados em um único atendimento. Sendo que, se neste atendimento ocorrerem as 3 (três) reposições de vidros, 2 (duas) reposições de retrovisores e 2 (duas) reposições de lanternas ou faróis, a cláusula será cancelada automaticamente.

#### **4. Franquia**

Na troca do pára-brisa, vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Não haverá franquia para reparos nos vidros. A franquia será cobrada para cada vidro, retrovisor e farol ou lanterna trocado.

Não haverá franquia para a troca da lente do retrovisor, dos vidros laterais ou para o reparo do pára-brisa.

### **CLÁUSULA 76R – DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA**

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

#### **1. Riscos Cobertos**

Garante a troca ou reparo dos vidros dos veículos segurados (pára-brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça), das lanternas e faróis (principal, auxiliar e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo de vidro e/ou retrovisor e/ou lanterna e/ou farol existente no veículo. Na peça trocada constará a logomarca do fabricante do vidro e/ou lanterna e farol.

#### **2. Riscos Excluídos**

- a) Não haverá cobertura para os riscos e manchas nos vidros; riscos nos retrovisores; danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso; danos à lataria em virtude da quebra do vidro, do retrovisor, do farol ou da lanterna; vidros blindados; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnição da borracha; teto solar; máquina de vidro elétrica/manual; farol Xenon, troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulação do farol; lanterna, farol e lâmpadas tuning ou adaptadas e os danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- b) A troca da peça somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam seu perfeito encaixe e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- c) Veículos com vidros, retrovisores, lanternas ou faróis avariados, constatado em vistoria prévia, não poderão contratar esta cláusula.

#### **5. Solicitação das Garantias**

**As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas exclusivamente à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, onde será informado o local em que o serviço poderá ser realizado.**

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento reclamado estiver dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Será feita uma análise pelas empresas referenciadas para verificar se o vidro e/ou retrovisor poderá ser reparado ou deverá ser trocado. O pára-brisa e o retrovisor são os itens que podem ser reparados.

Se o retrovisor for pintado, será disponibilizado ao Segurado, em caráter provisório, um retrovisor sem pintura para que esta seja providenciada no retrovisor definitivo.

#### **6. Exclusão do Reembolso**

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

#### **7. Cancelamento da Cláusula**

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

#### **3. Limites de Utilização**

Independentemente do vidro, retrovisor, lanterna ou farol a ser trocado, a prestação de serviços está limitada a:

- 3 (três) reposições de vidros;
- 2 (duas) reposições de retrovisores; e
- 2 (duas) reposições de lanternas ou faróis.

**As reposições serão limitadas durante a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, as reposições são cumulativas.**

Estes limites podem ser esgotados em um único atendimento. Sendo que, se neste atendimento ocorrerem as 3 (três) reposições de vidros, 2 (duas) reposições de retrovisores e 2 (duas) reposições de lanternas ou farol, a cláusula será cancelada automaticamente.

#### **4. Franquia**

Na troca do pára-brisa, vidro traseiro, retrovisores, lanternas e faróis do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Não haverá franquia para reparos nos vidros. A franquia será cobrada para cada vidro, retrovisor e lanterna ou farol trocado.

Não haverá franquia para a troca da lente do retrovisor, dos vidros laterais ou para o reparo do pára-brisa.

#### **5. Solicitação das Garantias**

**As garantias oferecidas por esta cláusula podem ser solicitadas junto à Central 24 Horas de Atendimento, onde**

será informado o local em que o serviço poderá ser realizado, ou em prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Companhia para confirmação da liberação do serviço, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação das garantias somente serão efetivadas se o evento reclamado ocorrer dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi contratada.

Se a solicitação for feita juntamente à Seguradora, será indicado um local para o reparo e uma empresa referenciada fará uma análise verificando se o vidro e/ou retrovisor e/ou lanterna e/ou farol poderá ser reparado ou deverá ser trocado. O pára-brisa e o retrovisor são os itens que podem ser reparados.

Se o retrovisor for pintado, será disponibilizado ao Segurado, em caráter provisório, um retrovisor sem pintura para que esta seja providenciada no retrovisor definitivo.

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.

## 6. Solicitação de Reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo Segurado, este deverá requerer, antes do início

### CLÁUSULA 94 – GARANTIA DE REPAROS EM COLISÃO PARCIAL Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

#### 1. Riscos Cobertos

Em sinistro coberto e indenizável de Colisão que acarrete Perda Parcial do veículo segurado, esta cobertura garante o pagamento do conserto do veículo, desde que os prejuízos ultrapassem o valor da franquia até o respectivo Limite Máximo de Indenização, ambos estipulados na apólice.

Os critérios desta cláusula são os mesmos constantes nestas Condições Gerais para a cobertura de Colisão Parcial.

#### Limite Máximo de Indenização (LMI)

O LMI será reduzido de acordo com a somatória das indenizações de Perda Parcial ou pelo pagamento de uma única indenização de Perda Parcial, que atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização contratado.

#### Acessórios

Em Colisão Parcial do veículo, os acessórios de série terão cobertura desde que os prejuízos ultrapassem o valor da franquia desta cláusula.

#### Franquia

O pagamento da franquia será feito diretamente pelo Segurado à oficina responsável pelo conserto do veículo.

#### 2. Riscos Excluídos

- Indenização Integral (prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado);
- Raio e suas conseqüências, incêndio ou explosão acidentais;
- Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

cio da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

#### 7. Limite Máximo de Reembolso

O reembolso não poderá exceder ao valor constante na tabela a seguir:

Categoria Tarifária do Veículo	Pára-brisa e Vigia (traseiro)	Vidro Lateral	Retr.	Farol	Lant.
10 e 14	350,00	90,00	120,00	180,00	46,00
20 e 22	315,00	130,00	150,00	300,00	130,00

Valores em Reais

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro.

#### 8. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

- Atos danosos praticados por terceiros;
- Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Granizo, furacão e terremoto;
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo.

Além de todos os danos ao veículo segurado que não sejam provenientes de colisão parcial, devem ser respeitados todos os riscos excluídos e critérios de indenização constantes nas Condições Gerais de Automóvel para a cobertura de perda parcial por colisão.

#### 3. Variável do Valor da Franquia e do LMI

Cláusula	Franquia (R\$)	LMI (R\$)
94A	500,00	3.000,00
94B	750,00	
94C	1.000,00	
94D	1.500,00	
94E	500,00	5.000,00
94F	750,00	
94G	1.000,00	
94H	1.500,00	

#### 4. Solicitação das Garantias e dos Serviços

O conserto do veículo pode ser realizado nas oficinas referenciadas pela Seguradora por uma oficina indicado pelo Segurado. Se a opção do Segurado for por oficina de sua indicação, o pagamento do sinistro somente será feito após a aprovação e liberação do orçamento por parte da Seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento reclamado estiver dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada. O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.

#### **CLÁUSULA 97 – PAGAMENTO DA FRANQUIA**

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

##### 1. Riscos Cobertos

A presente cobertura tem como objetivo garantir ao Segurado, o valor integral da franquia contratada, exclusivamente no 1º. sinistro coberto, indenizável e onde ocorra cobrança de franquia para o casco.

##### 2. Riscos Excluídos

**Além daqueles já mencionados nestas Condições Gerais, não se encontram cobertos os riscos e prejuízos abaixo citados:**

**a) Pagamento de franquia das coberturas de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas que possuam um valor de franquia estipulado na apólice;**

#### 5. Solicitação de Reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado em oficina de preferência do Segurado, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da Seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia. O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do conserto, que deverá ser de uma oficina devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do Segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

#### 6. Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

**b) Sinistros cujo valor dos reparos não atinjam o montante da franquia estipulada na apólice.**

##### 3. Sinistros

O pagamento da garantia, na hipótese de ocorrência de sinistro de perda parcial coberto e indenizado, nos termos estipulados por esta cláusula, será realizado diretamente pela Seguradora à oficina responsável pelo reparo do veículo, e somente após entrega do bem devidamente consertado.

##### 4. Reintegração

A cobertura fornecida por esta cláusula cessa após o pagamento da franquia, nos termos da presente cláusula, ou no final da vigência do seguro e/ou desta cláusula, sendo facultado ao Segurado, mediante acordo com a Seguradora, realizar uma reintegração, através de pagamento adicional de prêmio.

#### **CLÁUSULA 98 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA**

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

##### 1. Riscos Cobertos

Exclusivamente na ocorrência do 1º. sinistro coberto e indenizável, esta cobertura garantirá o desconto de R\$ 200,00 na franquia estipulada na apólice para o casco.

Esta cláusula não se aplica às franquias de acessórios, equipamentos especiais, carrocerias, RCF-V e outras coberturas que possuam franquia.

#### **CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS**

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

##### 1. Riscos Cobertos

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados (automotor de via terrestre), durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do Segurado ou por ele ocupados.

Por esta cláusula particular, consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre):

- De terceiros em poder do Segurado, durante a operação de reboque;
- Em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;

- Durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado.

##### 2. Riscos Excluídos

**Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro de RCF-V, esta cláusula não cobre a Indenização Integral ou parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado bem como os danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque.**

**A presente Cláusula não cobre danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado.**

##### 3. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Materiais.

#### 4. Franquia

Será deduzida por evento e por veículo rebocado sinistrado, uma franquia obrigatória cujo valor está expresso na apólice.

O Segurado poderá contratar a presente cobertura sem aplicação da franquia acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o conseqüente agravamento do prêmio.

### CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

Mediante pagamento de prêmio adicional o Segurado tem direito:

#### 1. Riscos Cobertos

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos corporais causados pelo veículo segurado exclusivamente a seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que estejam fora do veículo segurado e que o acidente se verifique fora dos locais de sua propriedade ou por ele ocupado.

Os critérios desta cobertura são os mesmos constantes nestas Condições Gerais para a cobertura de RCF-V de Danos Corporais.

#### 2. Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Corporais na cobertura de RCF-DC.

### CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

#### 1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO (TITULAR) DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

1.1. No caso de inclusão, exclusão ou substituição de veículo(s), o titular da apólice deverá fazer o pedido por escrito à Seguradora, mencionando a(s) nova(s) característica(s), a fim de que seja emitido o endosso com as alterações.

1.2. A responsabilidade da Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado, por escrito, pelo titular da apólice. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido por escrito do titular da apólice.

1.3. Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicado pelo titular da apólice, passageiros ou seus Beneficiários no formulário "Aviso de Sinistro". Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário, a comunicação deverá ser dada por carta registrada, ou fax dirigido à Seguradora ou ao seu Representante Legal.

1.4. Da comunicação por carta ou fax deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de passageiros.

1.5. O passageiro acidentado deverá recorrer imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

1.6. O titular da apólice se obriga:

a) A declarar na proposta do seguro a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais;

b) A comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

#### 2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1. As garantias concedidas, por passageiro, constam expressamente da apólice.

2.2. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito, no caso de Morte, 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais. Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ou Despesas Médico-Hospitalares, à(s) própria(s) vítima(s).

2.3. No caso do titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos estabelecidos na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.

2.4. No caso de morte de passageiros com idade inferior a 14 anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

2.5. A Seguradora procederá à reintegração da garantia de despesas médico-hospitalares quando estiver com a garantia "zerada", ou seja, quando toda a verba tiver sido utilizada. Para tanto, cobrará o prêmio devido conforme disposições tarifárias em vigor, sendo que, não pago o prêmio, a cobertura está automaticamente cancelada.

2.6. Em se tratando de reembolso das despesas médico-hospitalares, fica entendido que tal garantia concedida pelo presente contrato, somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT".

### 3) TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	
<b>TOTAL</b>	Perda total da visão de ambos os olhos	100	
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100	
	Perda total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total incurável	100	
<b>PARCIAL</b>	<b>DIVERSAS</b>	Perda total da visão de um olho	30
		Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	<b>MEMBROS SUPERIORES</b>	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda total do uso de um dos polegares, inclusive - metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive - metacarpiano		18	
Perda total do uso da falange distal do polegar		9	
Perda total do uso de um dos dedos indicadores		15	
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios		12	
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9		
Perda total de uso qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo			
<b>MEMBROS INFERIORES</b>	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	
	Perda total do uso de um dos pés	50	
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
	Fratura não consolidada da rótula	20	
	Fratura não consolidada de um pé	20	
	Anquilose total de um dos joelhos	20	
	Anquilose total de um dos tornozelos	20	
	Anquilose total de um quadril	20	
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo		
	Amputação de qualquer outro dedo	3	
	Encurtamento de um dos membros inferiores		
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
	• de 4 (quatro) centímetros	10	
• de 3 (três) centímetros	6		
• menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			

MÁRIO URBINATI  
Diretor de Relações com a Susep